



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30410/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.006708/2023-48.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865765** e o código CRC **70D25B5C**.

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

Documento nº 11865765



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2b66081-bed5-41ab-b773-0feec112aea> / pg. 1

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feec112aea



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0028717/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO
E-mail: *****@*****.**m
CPF: ***.810.723-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0028717/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA RADIO COMUNITARIA SUCESSO FM 104.9 -JUCAS-CE
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 14/03/2023 às 18:47

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO-JUCAS-CE.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
ATA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA	001-ATA DE CRIAÇÃO.pdf
ATA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO	002-ATA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.pdf
NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA	004-NOVO ESTATUTO.pdf
ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO	003-ATA ELEIÇÃO E POSSE.pdf
ATAS CO CONSELHO COMUNITARIO	ATAS DO CONSENHO COMUITARIO.pdf
CERTIDÕES NEGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO	CERTIDÕES.pdf
CNPJ DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA	CNPJ DA ASSOCIAÇÃO.pdf
PRIMEIRA OUTORGA DA RADIO COMUNITARIA	PRIMEIRA OUTORGA DA RADIO.pdf
DOCUMENTOS PESSOAIS DA DIRETORA MARIA AMELIA- DIR.ADMINISTRA	02-MARIA AMELIA-DIRETORA ADMINISTRATIVA.pdf
DOCUMENTOS PESSOAIS DA DIRETORA GERAL MARIA IRANDI	01-MARIA IRANDI-DIRETORA GERAL.pdf
DOCUMENTOS PESSOAIS DA DIRETOR DE OPERAÇÕES-ANTONIO BEZERRA	03-ANTONIO BEZERRA-DIRETOR DE OPERAÇÕES.pdf
DOCUMENTOS PESSOAIS DE LOURACY- MEMBRO DO CONSELHO FISCAL	04-LOURACY-CONSELHO FISCAL-MEMBRO-01.pdf
DOCUMENTOS PESSOAIS DE MARIA DO C- MEMBRO DO CONSELHO FISCAL	05-MARIA DO CARMO -CONSELHO FISCAL- MEMBRO-02.pdf
DOCUMENTOS PESSOAIS DE LUIS- MEMBRO DO CONSELHO FISCAL	06-LUIS MOREIRA-CONSELHO FISCAL- MEMBRO-03.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassignatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5341ab-b773-0feac112aea482023-48> / pg. 1

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA COM AÇÕES PARTICIPANTES – ASCAP			
Nome Fantasia:	RADIO COMUNITARIA SUCESSO FM	CNPJ:	03.417.910/0001-62	
Endereço de Sede:	AVENIDA ORMICINDA COREIA LEITE Nº 02 – A – BAIRRO PLANALTO (antigamente estrada para Vila Mel)			
Município:	JUCÁS	UF:	CE	CEP: 63.580-000
Nome do representante legal:	MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO			
Endereço eletrônico (e-mail):	mariaairandi2019@gmail.com			

Endereço de Correspondência:	AV. ORMECINDA CORREIA LEITE, 02 – BAIRRO PLANALTO			
Município:	JUCÁS	UF:	CE	CEP: 63.580-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	AVENIDA ORMICINDA COREIA LEITE Nº 02 – A – BAIRRO PLANALTO (antigamente estrada para Vila Mel)			
Município:	JUCAS	UF:	CEARÁ	CEP: 63.580-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	06 ° (N/S)	30'	20"
	Longitude:	39 ° W	31'	40"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/a2b66081-bcd5-413b-b773-0f5eac112aea>

2b66081-bcd5-413b-b773-0f5eac112aea

comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO				
Cargo:	DIRETORA GERAL			Tit. Eleitor	053633640744
RG:	201726088516	Órgão Emissor:	SSP -CE	CPF:	266.810.723-72
Endereço:	AV. ORMECINDA CORREIA LEITE, 02- BAIRRO PLANALTO				
Município:	JUCÁS	UF:	CEARÁ	CEP:	63.585-000
Assinatura:	<i>Maria Irandi Rodrigues de Carvalho</i>				

Nome do dirigente:	MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA				
Cargo:	DIRETORA ADMINISTRATIVA			Tit. Eleitor:	015262260701
RG:	1929673-GO	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	463.835.903-59
Endereço:	RUA MANOEL VENANCIO LEITE, 71 BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA				
N	JUCÁS	UF:	CEARÁ	CEP:	63.585-000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/a2b66081-bed5-41ab00-773-0feac112aea>

Documento (nº 501) SEI 301330600202083-18 / 3pg. 3

a2b66081-bed5-41ab00-773-0feac112aea

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove, os moradores do Bairro Alto da Favela, da cidade de Jucás-Ce, reuniram-se na residência da Sra. Erenilda Brandão, às 19:00 horas, com a finalidade de discutirem sobre a fundação de uma Associação para o Bairro. Após todos se acomodarem, o Sr. Francisco Almeida da Mata deu início a reunião incentivando a todos e explicando sobre as vantagens de uma Associação de Bairro, bem como a de se trabalhar coletivamente com um mesmo objetivo, e, terminando suas colocações propôs que naquele mesmo dia fosse fundada com o apoio de todos presentes a Associação daquele Bairro. Em seguida o Sr. Francisco Ernaldo de Carvalho tomo a palavra e, a exemplo do Sr. Almeida, muito incentivou os presentes confirmando também sua colaboração e explicou os procedimentos de legalização e, juntamente com o Sr. Almeida, responderam perguntas feitas pelos presentes. Após os depoimentos finais, todos aprovaram por unanimidade a fundação da Associação, aprovando também o nome da mesma. Em seguida, o Senhor Almeida propôs a apresentação de chapas para eleição da Diretoria no intuito de procederem a legalização da Associação. Logo após foi determinada a data de vinte e um de setembro de 1.999 para ser realizado a eleição e posse das possíveis chapas apresentadas. Não Existindo nada mais a esclarecer, eu, Francisco Almeida da Mata *Francisco Almeida da Mata*, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e todos os presentes a reunião. Marta Pereira Lourenço, Lidiana Fernandes, Cícero Vieira da Silva, João Pereira Neto, Maria Amélia da Mata Vieira, Maria Adriana Alves de Oliveira, Francisco Lucivaldo de Oliveira, Gilda Maria Leite, Arismildo Costa de Souza, João Gomes da Silva, Antônia Cruz da Mata, Adriana Cabral da Silva, Maria do Carmo Clemente, Gilberto da Silva Ferreira, Maria Altemar Pereira, Maria de Fátima Silva, Antônio de Souza Leite Chaves, Maria das Dores Fernandes da Silva, Francisco Alves de Oliveira, Francisco Ernaldo de Carvalho, Raimunda Paz de Sena, Maria de Lourdes Alves de Oliveira, Gilberto Alves Palácio, Expedito Christian Cordeiro Palácio, Maria Alvenir Moreira e Maria Alaíde de Souza Pereira.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) ATA Jucás, 21 de agosto de 1.999 foi protocolado às fls. do Lv A-01 registrado(a) às fls. 186 do Lv A-02, Sob nº 059 e Ind. 11 às fls. do livro D-01 Jucás-Ce, 22 / 03 / 2004

ANTONIA VIEIRA DOS SANTOS

Notária e Registradora

1º Ofício - Jucás - Ce



PROPOSTA DE NOTA
Jucás-Ce, 22 MAR 2004 de 19
Em Testemunho da Verdade.
Antonia Vieira dos Santos - 1ª Tabelião
Francisco Audisio V. Moura - Escrivão Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Dou fe.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/3266081-bed...0129082499-007 pg. 6

Reconheço a(s) Firma(s)
Recibo nº 180999q2e



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES – ASCAP
C.N.P.J.: 03.417.910/0001-62

Ata de reunião da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES- ASCAP, para aprovação do NOVO ESTATUTO, desta Associação e da outras providencias.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Dezembro de 2021, as 08:00 horas, na sede desta Associação, localizada a Rua Manoel Venâncio Leite, s/n – Alto da Favela, nesta cidade de Jucás-Ceará, CEP 63.580-000, esteve reunidos, os Senhores e Senhoras MEMBROS desta Associação conforme determina o seu Estatuto, para APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO desta Associação, a seguir relacionados e ao final assinados:

- 01-ALDENIR MARIA PEREIRA VENTURA**
- 02-FRANCISCO ALMEIDA DA MATA**
- 03-ANTONIO BEZERRA LEITE**
- 04-MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO**
- 05-MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA**
- 06-LOURACY FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA**
- 07-MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO**
- 08-LUIZ MOREIRA DA SILVA**
- 09-FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO**

Após o cântico do Hino Nacional Brasileiro, por todos os presentes, o Sr. FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO, determinou a mim MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA, que procedesse a chamada dos Senhores e Senhoras associados aqui presentes. Após a verificação de quorum, o Sr. Diretor Geral, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, que atendendo as determinações do Código Civil Brasileiro e das Determinações da Legislação de Radiodifusão Comunitária, necessário se fez a ALTERAÇÕES no Estatuto desta Associação. Em seguida o Sr. Diretor Geral FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO, fez uma explanação sobre as modificações feitas no Estatuto, principalmente em relação ao período de Mandato que passa a ser de 04(quatro) anos, e outros esclarecimentos. Após a distribuição de cópias do novo Estatuto e um após um breve intervalo, o Diretor Geral desta Associação, Sr. FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO, determinou a Sra. MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA, Secretária, que procedesse a chamada dos Associados constantes na referida lista, e esclareceu ainda a Sra. Secretária, que o Associado deverá marcar um X em dos quadros, votando SIM ou NÃO ou NULO marcando um X nos dois quadros existentes na Cédula ou simplesmente em BRANCO, dobrando a Cédula e a colocando na Urna. Após o ultimo votante o Sr. Diretor Geral, convidou a Sra. **ALDENIR MARIA PEREIRA VENTURA**, para servir como ESCRUTINADORA. Após um breve



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

Documentário (Fórmula) 03/2021 551 de 03/10/2023 08:20:23-78 / pg. 7

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

intervalo, o Sr. Diretor Geral, determinou que fosse constada a seguinte informação:

NUMERO DE VOTANTES	09
NUMERO DE VOTOS VALIDOS	09
NUMERO DE VOTOS A APROVAÇÃO	09
VOTOS EM BRANCO	00
VOTOS NULO	00
DEIXARAM DE VOTAR	00

Em seguida, o Sr. Diretor Geral FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO, Declarou APROVADO O NOVO ESTATUTO DESTA ASSOCIAÇÃO e agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Diretor Geral declarou encerrado os trabalhos, da qual para constar foi lavrada a presente ATA que após lida e achada conforme será assinada por todos os presentes. Eu, MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA, secretariei a presente reunião que vai ao final assinada por mim e pelo Sr. Diretor Geral FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO.

Secretária: Maria Amélia da Mata Vieira

MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA

Diretor Geral: Francisco Ernaldo de Carvalho

FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO

Nome	ANTONIO BEZERRA LEITE
Assinatura	<u>Antonio Bezerra Leite</u>
Nome	LOURACY FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA
Assinatura	<u>Louracy Fernandes da Silva Oliveira</u>
Nome	MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO
Assinatura	<u>Maria do Carmo da Conceição</u>
Nome	LUIZ MOREIRA DA SILVA
Assinatura	<u>Luiz Moreira da Silva</u>
Nome	ALDENIR MARIA PEREIRA VENTURA
Assinatura	<u>Aldenir Maria Pereira Ventura</u>
Nome	FRANCISCO ALMEIDA DA MATA
Assinatura	<u>Francisco Almeida da Mata</u>
Nome	MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO
Assinatura	<u>Maria Irandi Rodrigues de Carvalho</u>

Esta ATA teve inicio na página 01 e termino na página 02, sem RASURA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea> / pg. 8

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

2



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - JUCÁS - CE

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança (X) por autenticidade () MARIA AMÉLIA DA MOTA VIEIRA E FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO.

Jucás - CE 06 MAR. 2023 Dou fé.
Em testemunho [assinatura] da verdade.

Antônia Vieira dos Santos - 1ª Tabelião
 Francisco Aldisio Vieira Moura - Escrivão Substituto
Válido somente com o selo de autenticidade.

CARTÓRIO VIEIRA 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

Foi protocolado às fls. do livro A-07
Averbado () as fls. 187 e 188
registrado (X) às fls. 187 e 188 do livro A-03 sob nº 149
indicado às fls. 187 e 188 do livro D-07
Jucás - CE 06/03/2023

Antônia Vieira dos Santos-Oficiala do Registro
 Francisco Aldisio Vieira Moura-Oficial Subst.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento: 20230306000004	
Total Emolum.: 118,30 Total FAADEP: 5,91	5,91
Total FERMOJU.: 8,64 Total FRMMP: 5,91	5,91
Total Selos: 6,23 Total ISS: 5,91	5,91
Valor Total==>	144,99
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio 1: 0,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 005026 / 005023 / 005013 /	

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ Nº

AAT290869-K7R9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Distrib./Microfilmagem Nº

AAT473138-J5B9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

CARTÓRIO VIEIRA 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

Foi protocolado às fls. do livro A-07
Averbado () as fls. 188v
registrado () às fls. 188v do livro A-03 sob nº 058
indicado às fls. 188v do livro D-07
Jucás - CE 06/03/2023

Antônia Vieira dos Santos-Oficiala do Registro
 Francisco Aldisio Vieira Moura-Oficial Subst.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento: 20230306000004	
Total Emolum.: 101,69 Total FAADEP: 5,08	5,08
Total FERMOJU.: 7,59 Total FRMMP: 5,08	5,08
Total Selos: 6,23 Total ISS: 5,08	5,08
Valor Total==>	125,67
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio 1: 0,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 005026 / 005023 / 005013 /	

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ Nº

AAT290870-P3R9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Distrib./Microfilmagem Nº

AAT473139-P2B9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES – ASCAP
C.N.P.J.: 03.417.910/0001-62

PRIMEIRA REFORMA ESTATUTARIA

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º)-A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES, também designadas pela sigla ASCAP, constituída em 21 de setembro de 1999, é uma Entidade de Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural, de arte, social e de comunicação, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades das comunidades desde município, para fins não econômicos, com sede na Rua Manoel Venâncio Leite, s/n – Alto da Favela, nesta cidade de Jucás-Ceará, CEP 63.580-000.

§1º)-Para todos os efeitos, a denominação **Associação Comunitária ou ASCAP** equivale-se no texto do presente Estatuto a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES – ASCAP**

§2º)-A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

ART.2º)-A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES- ASCAP tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I–Beneficiar a comunidade com vista a:

a)-Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

Francisco Ernaldo de Sousa

Diretora Geral

Dr. Otaniel Anacleto Estrela
Advogado-OAB-PB-8706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

- b)-Oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c)-Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d)-Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- f) Organizar arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidos ou colhidos na comunidade ou de interesse geral;
- g) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;
- h) Explorar e desenvolver atividades relacionadas à agroindústria;
- i) Desenvolver atividades relacionadas à criança e ao adolescente, conforme estabelece a Lei 8.069 de julho de 1990, e Lei 8.242;
- j) Desenvolver atividades culturais e desportivas, torneios, campeonatos, gincanas culturais e a prática em geral;
- k) Promoção da assistência social;
- l) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- m) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- n) Promoção do voluntariado;
- o)-Experimentação, não lucrativa, de novo modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- P)-Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- q)-Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e

Suzaneiro Ernando de Araújo
Diretora Geral

Dr. Otaniel Araújo Estrela
Advogado-OAB-PB-8706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea> / pg. 11

conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas;

r)-Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;

s)-Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

t)-Promover a melhoria da qualidade de vida e habitação da comunidade;

u)-Promover a educação de crianças, jovens e adultos dentro dos princípios da cidadania e da dignidade humana;

v)-Promover atividades com finalidades de relevância pública e social;

x)-Celebrar termos de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou outros instrumentos jurídicos, com organizações, pessoas físicas ou jurídicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a ASCAP;

II- Respeitar e atender aos seguintes princípios:

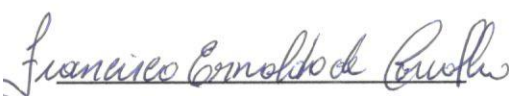
a)-Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

c) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferencias sexuais, convicção político-ideológico- partidário e condição social nas relações comunitárias;

Parágrafo Primeiro—É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

Parágrafo Segundo—É obrigatório a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polemicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;


Diretora Geral


Advogado-OAB-PB-8706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documentário (1) 0635021-1551-0000709-2023-082023-43 / pg. 12

Parágrafo Terceiro-Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhando a direção responsável pela Rádio Comunitária;

Parágrafo Quarto-A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES - ASCAP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quinto-A Associação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos de Departamento que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos, através de Resolução.

ART.3º)-No desenvolvimento de suas atividades e na admissão dos associados, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES-ASCAP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza.

Parágrafo Único -No desenvolvimento de suas atividades e na admissão dos associados à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES- ASCAP - se dedica as suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e os órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ART.4º)-Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

ART.5º)-A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES- ASCAP será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de seus dirigentes pelo exercício de suas funções.

Francisco Ernaldo de Brito
Diretora Geral

Dr. Otaniel Anacleto Estrela
Advogado-OAB-PB-8706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea-43 / pg. 13

ART.6º)-A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES- ASCAP terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ART.7º)-A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e/ou através de Convênios com outras ONGs.

CAPITULO II **DOS ASSOCIADOS**

Art.8º)-Serão admitidos como associados, gratuitamente, as pessoas físicas e jurídicas, a qualquer momento, desde que tenha residência na nesta cidade e desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Art.9º)-A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I-Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II-Contribuintes ou Efetivos- Todas as pessoas que espontaneamente, desejarem contribuir moral e materialmente para a Associação;

III-Honorários- Todas as pessoas que hajam prestado relevantes serviços ou benefícios à Associação.


Art.10º)-As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art.11º)-São direitos e deveres dos associados:

a)-o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos;

b)-manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.

c)-nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os Associados Membros devem ter direitos e deveres iguais, e a qualidade do Conselheiro Membro é intransmissível, privativa, nos termo do artigo acima citado.


Diretora Geral


Advogado-OAB-PB-8706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea> / pg. 14

d)-a exclusão de Membros só será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto e conforme ainda dispõe o artigo 57 da Lei 10.406 (Código Civil).

DAS PENALIDADES

Art.12º)-São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

- a) Advertência Escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato;
- e) Exclusão.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das penas de repreensão registrada e multa são da competência da Direção, precedida de processo escrito, do qual conste a indicação das infrações, sua qualificação, prova produzida, defesa do arguido e a proposta da aplicação da pena.

Parágrafo Segundo - As outras sanções são da competência da Assembleia Geral por sua iniciativa ou sob proposta de outro órgão social.

Parágrafo Terceiro - A exclusão terá de ser formulada em violação grave e culposa, da legislação complementar aplicável, dos estatutos ou dos seus regulamentos internos, precedida de processo escrito.

Parágrafo Quarto -O associado arguido disporá sempre de prazo não inferior a sete dias para apresentar sua defesa escrita e com igual prazo lhe será dado conhecimento da proposta de exclusão a apresentar defesa em Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto -Não terá aplicação o disposto na alínea, quando a falta consista no atraso de pagamento de encargos por tempo superior a três meses, sendo obrigatório o envio, para o domicílio do infrator, sob registro, com indicação do período em que poderá regularizar a situação.

CAPITULO III **DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO**


Diretora Geral


Advogado-OAB-PB-8706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea / pg. 15

Art. 13º) -São órgãos da ASCAP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Comunitário;

Parágrafo Único-A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são integralmente gratuitas.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART.14º)-A Assembleis Geral, órgão máximo de deliberação da ASCAP, será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, apreciar o relatório anual da Diretoria, aprovar a proposta de programação anual da instituição submetida pela Diretoria, discussão de aprovação de projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada quatro (04) anos, para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro-A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço (1/3) dos associados fundadores ou pelo menos um quinto (1/5) dos associados efetivos, para discussão e decisão relativa assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo-A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de Edital ou comunicado afixado na sede da ASCAP e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo Terceiro-A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do Parágrafo Primeiro.

Francisco Ernaldo de Carvalho
Diretora Geral

Dr. Daniel Anastácio Estrela
Advogado-OAB-PB-8706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea / pg. 16

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

Parágrafo Quarto—A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme esse estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no Parágrafo Primeiro.

ART.15º)—Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I—Eleger por voto direto os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação;
- II—Destituir os administradores;
- III —Aprovar ou não as prestações de contas e demais atos da Diretoria;
- IV —Alterar o estatuto, na forma do Art. 26º;
- V – Admitir e demitir sócios;
- VI –Fixar as normas para admissão de patrocínio sob a forma de apoio cultural de acordo com o Artigo 18 da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, em caso de concessão de canal para prestação de serviço de radiodifusão comunitária;
- VII –Eleger por voto direto os membros do Conselho Comunitário;
- VIII –Aprovar o Regimento Interno;
- IX - Aprovar as contas.

Parágrafo Único –Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ART.16º)—A Instituição adotará práticas e gestão administrativa, necessárias e eficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DA DIRETORIA

ART.17º)—A Diretoria da ASCAP, órgão executivo e administrativo, será composta por Um Diretor Geral; Um Diretor Administrativo e Um Diretor de Operações, eleita em Assembleia Geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ser reeleita para mais um período de quatro (04) anos.

Parágrafo Primeiro—A Diretoria da ASCAP poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão da Assembleia Geral, respeitando as disposições dispostas neste Estatuto.


Diretora Geral


Advogado-OAB-PB-8706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea> / pg. 17

Parágrafo Segundo—Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes, não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Parágrafo Terceiro—É vedado participa da administração membros que ocupem cargo de direção em outras entidades detentoras de outorga para exploração de serviços de radiodifusão ou de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura de outras congêneres.

Parágrafo Quarto – Os membros da Diretoria desempenharão suas funções sem remuneração.

ART.18º)—São atribuições:

I—Da Diretoria Executiva:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a ASCAP em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ASCAP;
- e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- f) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- g) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- h) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário;
- j) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral e Conselho Fiscal relatório circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e prestação do exercício findo;

Francisco Ernaldo de Carvalho
Diretora Geral

Dr. Otaniel Anacleto Estrele
Advogado-OAB-PB-8706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea> / pg. 18

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

- k) Orientar toda a administração da Associação;
- l) Apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no Art. 3º da Lei nº 9.612 de fevereiro de 1998, que rege a matéria;
- m) Compete à diretoria compor o quadro pessoal da Associação com pelo menos (2/3) de trabalhadores brasileiros.

(II) De cada dirigente:

a)-Ao Diretor Geral compete: representar a ASCAP, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;

b)-Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes à vida financeira da ASCAP, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c)-Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão, promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

ART.19º)-A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

DO CONSELHO FISCAL

Francisco Ernaldo de Carvalho
Diretora Geral

Dr. Otaniel Augusto Estrela
Advogado-OAB-PB-8706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea / pg. 19

ART.20º)–O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) membros efetivos, e um (01) suplente, eleitos a cada quatro (04) anos, pela Assembleia Geral da Associação, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo Primeiro –O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo–Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o final do mandato.

ART.21º)–Compete ao Conselho Fiscal:

I.Fiscalizar a gestão financeira, sem interferência na aplicação do numerário;

II.Opinar sobre os balanços e os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. (Lei 9.790/ inciso III do ART. 4º)

III–Reunir-se ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, quando necessário;

IV–Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V–Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único–O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois (02) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

ART.22º)–O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo 05 (cinco) pessoas representantes Titular e 05 (cinco) Suplentes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Único – O Conselho deverá organizar-se através de seu Regimento Interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de Radiodifusão Comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação e encaminhar ao Ministério das Comunicações.

Francisco Ernaldo de Carvalho
Diretora Geral

Dr. Otaniel Anacleto Estrela
Advogado-OAB-PB-8706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea> / pg. 20

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ART.23º)-As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregue até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

Parágrafo Primeiro – É verdade a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Parágrafo Segundo–A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

ART.24º)-A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único–Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em Leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitário ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO VI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

ART.25º)-O Patrimônio da ASCAP será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

ART.26º)-A alienação hipoteca penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da

Francisco Ernaldo de Araújo

Diretora Geral

Dr. Otaniel Anacleto Estreba
Advogado-OAB-PB-8706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificadamente para tal fim.

Parágrafo Único—Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

CAPÍTULO VII **DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO**

ART.27º)—Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

ART.28º)—Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela classificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99 IV do Art. 4º) definida em Assembleia.

ART.29º)—Dissolvida à associação, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, da Lei 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes ou a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (**Lei 9.790/99, inciso IV do Art. 4º**).

ART.30º)—A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

ART.31º)—No caso de extinção, competirá a Assembleia Geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como Conselho Fiscal que permanecerão funcionando durante o período de liquidação.

Parágrafo Primeiro—Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber

Francisco Ennio de Carvalho

Diretora Geral

Dr. Otaniel Anacleto Estrela
Advogado-OAB-PB-8706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo Segundo—Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a Fazenda do Estado ou da União.

Parágrafo Terceiro—A ASCAP manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISSOLUÇÃO
Seção I
Do Exercício Social

ART.32º)—O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

ART.33º)—No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Seção II
Da Dissolução


ART.34º)—No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART.35º) —A prestação de contas observará no mínimo (Lei 9.790/99 inciso VII do Art. 4º:

I—A princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II—A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;


Diretora Geral


Dr. Otaniel Anacleto Estrela
Advogado-OAB-PB-8706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea> / pg. 23

III-A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV-A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART.36º)-Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

ART.37º)-O presente estatuto revoga o estatuto anterior registrado cartório 1º Ofício, livro A-01 registrado as folhas 180 a 185 Lv A-02 sob nº 058, às folhas do livro D-01 na data 18/03/2004.

ART.38º)-O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 30 de Dezembro de 2022, e entra em vigor na data de sua averbação no registro de pessoas jurídicas.

ART.39º)-Fica eleito o foro da cidade de Jucás, Estado do Ceará, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Jucás-Ce, de 30 de dezembro de 2021.



Francisco Ernaldo de Carvalho
FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO
-Diretor Geral-

Francisco Almeida da Mata
FRANCISCO ALMEIDA DA MATA
Diretor Administrativo

Antonio Bezerra Leite
ANTONIO BEZERRA LEITE
Diretor de Operações



Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
por autenticidade () FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO E FRANCISCO ALMEIDA DA MATA.
Dou fé.
Jucás - CE 06 MAR 2023
Em testemunho [assinatura] da verdade.
 Antônio Vieira dos Santos - 1º Tabelião
 Francisco Audísio Vieira Moura - Escrivão Substituto
Válido somente com o selo de autenticidade.

Francisco Ernaldo de Carvalho
Diretora Geral

Dr. Otaniel Anacleto Estrela
Advogado-OAB-PB-8706

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camaraleg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea> / pg. 24

CARTÓRIO VIEIRA 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Foi protocolado às fls. do livro A-07
Averbado () às fls. _____
registrado () às fls. 189 a 196 do
livro A-03 sob nº 150
indicado às fls. _____ do livro D-07
Jucás - CE 06 1031 2023

Antonia Vieira dos Santos-Oficiala do Registro
Francisco Aldisio Vieira Moura-Oficial Subst.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento: 20230306000004	
Total Emolum.: 118,30 Total FAADEP: 5,91	
Total FERMOJU: 8,64 Total FRMMP: 5,91	
Total Selos: 6,23 Total ISS: 5,91	
Valor Total==>	144,99
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1: 0,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 005026 / 005023 / 005011 /	

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ
Nº

AAT290871-M9R9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Distrib./Microfilmagem
Nº

AAT473140-N9B9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



CARTÓRIO VIEIRA 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Foi protocolado às fls. do livro A-07
Averbado () às fls. 197
registrado () às fls. _____ do
livro A-03 sob nº 058
indicado às fls. _____ do livro D-07
Jucás - CE 06 1031 2023

Antonia Vieira dos Santos-Oficiala do Registro
Francisco Aldisio Vieira Moura-Oficial Subst.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento: 20230306000004	
Total Emolum.: 101,69 Total FAADEP: 5,08	
Total FERMOJU: 7,59 Total FRMMP: 5,08	
Total Selos: 6,23 Total ISS: 5,08	
Valor Total==>	125,67
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1: 0,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 005026 / 005023 / 005011 /	

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ
Nº

AAT290872-O9R9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Distrib./Microfilmagem
Nº

AAT473141-K6B9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES – ASCAP
C.N.P.J.: 03.417.910/0001-62

Ata de reunião da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES- ASCAP, para ELEIÇÃO E POSSE dos Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desta Associação para o período de 01 de Fevereiro de 2022-2023-2024-2025 até 30 de Janeiro de 2026 e da outras providencias.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Janeiro de 2022, as 08:00 horas, na sede desta Associação, localizada a Rua Manoel Venâncio Leite, s/n – Alto da Favela, nesta cidade de Jucás-Ceará, CEP 63.580-000, esteve reunidos, os Senhores e Senhoras MEMBROS desta Associação conforme determina o seu Estatuto, para Eleição de Posse dos Membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal desta Associação, a seguir relacionados e ao final assinados:

- 01-FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO**
- 02-FRANCISCO ALMEIDA DA MATA**
- 03-ANTONIO BEZERRA LEITE**
- 04-MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO**
- 05-MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA**
- 06-LOURACY FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA**
- 07-MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO**
- 08-LUIZ MOREIRA DA SILVA**
- 09-ALDENIR MARIA PEREIRA VENTURA**

Após o cântico do Hino Nacional Brasileiro, por todos os presentes, o Sr. FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO, determinou a mim MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA, que procedesse a chamada dos Senhores e Senhoras associados aqui presentes. Após a verificação de quorum, o Sr. Diretor Geral, declarou instalada a Assembleia Geral Eleitoral que após a Leitura das determinações do Estatuto desta Associação, fez uma breve explanação sobre o processo Eleitoral. Em seguida o Sr. Diretor Geral FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO , comunicou que apenas uma ÚNICA CHAPA solicitou registro dentro das normas estabelecidas pelo Estatuto desta Associação, a qual estar assim constituídas:

DIRETORIA

Diretor Geral	MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO		
Endereço	AVENIDA ORMECINDA CORREIA LEITE, 02		
Bairro	PLANALTO		
Cidade	JUCAS	UF	CEARÁ
Data de Nasc.	06-09-1962	Idade	60
Nacionalidade	BRASILEIRA	CPF	266.810.723-72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

Profissão	DOMESTICA	RG	201726088516-CE
Cep	63.580-000	Estado Civil	CASADA
Filiação	Pai	ANTONIO ISIDORO RODRIGUES	
	Mãe	PAULINA DE MORAIS RODRIGUES	

Diretor Administrativo		MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA	
Endereço	RUA MANOEL VENANCIO LEITE,71		
Bairro	NOSSA SENHORA DE FATIMA		
Cidade	JUCAS	Est.	CEARÁ
Data de Nasc.	01-03-1965	Idade	57
Nacionalidade	BRASILEIRA	CPF	463.835.903-59
Profissão	DOMESTICA	RG	1929673-SSP-GO
Cep	63.580-000	Estado Civil	CASADA
Filiação	Pai	LOURIVAL DA MATA VIEIRA	
	Mãe	AMÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO	

Diretor de Operações		ANTONIO BEZERRA LEITE	
Endereço	RUA ANTONIO PALÁCIO CAVALCANTE, 284		
Bairro	BAIRRO SÃO MATEUS		
Cidade	JUCÁS	Est.	CEARÁ
Data de Nasc.	01-04-1977	Idade	45
Nacionalidade	BRASILEIRA	CPF	171.059.798.44
Profissão	AUTONOMO	RG	20181470521-CE
Cep	63.580-000	Estado Civil	SOLTEIRO
Filiação	Pai	FRANCISCO DORES LEITE	
	Mãe	MARIA BEZERRA LEITE	

CONSELHO FISCAL

Membro	LOURACY FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA		
Endereço	RUA SÃO VICENTE, 31		
Bairro	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		
Cidade	JUCÁS	Est.	CEARÁ
Data de Nasc.	11-04-1965	Idade	57
Nacionalidade	BRASILEIRA	CPF	327.112.803-06
Profissão	APOSENTADA	RG	15116588-SSP-CE
Cep	63.580-000	Estado Civil	CASADA
Filiação	Pai	JOAQUIM FERNANDES DA SILVA	
	Mãe	MARIA GOMES DA SILVA	

Membro	MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO		
Endereço	RUA MANOEL VENANCIO LEITE, 74		
Bairro	NOSSA SENHORA DE FATIMA		
Cidade	JUCÁS	Est.	CEARA
Data de Nasc.	25-07-1953	Idade	69
Nacionalidade	BRASILEIRA	CPF	689.460.403-78
Profissão	DOMESTICA	RG	20182920792-CE
Cep	63.580-000	Estado Civil	SOLTEIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

Filiação	Pai	HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
	Mãe	MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO

Membro	LUIZ MOREIRA DA SILVA		
Endereço	RUA SÃO VICENTE, 31-A		
Bairro	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		
Cidade	JUCÁS	Est.	CEARÁ
Data de Nasc.	25-01-1964	Idade	58
Nacionalidade	BRASILEIRA	CPF	116.152.188-74
Profissão	AGRICULTOR	RG	2007010195163-CE
Cep	63.580-000	Estado Civil	CASADO
Filiação	Pai	LUCAS MOREIRA DA SILVA	
	Mãe	MARIA TOBIAS DE PAULA	

SUPLENTE

Suplente	ALDENIR MARIA PEREIRA VENTURA		
Endereço	RUA CORONEL LUIZ DUARTE, 183		
Bairro	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		
Cidade	JUCÁS	Est.	CEARÁ
Data de Nasc.	27-02-1947	Idade	75
Nacionalidade	BRASILEIRA	CPF	697.810.873-15
Profissão	APOSENTADA	RG	99099139684-CE
Cep	63.580-000	Estado Civil	VIUVA
Filiação	Pai	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	
	Mãe	PEDRINA MARIA DE JESUS	

Após a apresentação da CHAPA ÚNICA, Diretor Geral desta Associação, Sr. FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO, determinou a Sra. MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA, Secretária, que procedesse a chamada dos Associados constantes na referida lista, e esclareceu ainda a Sra. Secretária, que o Associado deverá marcar um X em dos quadros, votando SIM ou NÃO ou NULO marcando um X nos dois quadros existentes na Chapa ou simplesmente em BRANCO, dobrando a Chapa e a colocando na Urna. Após o ultimo votante o Sr. Diretor Geral, convidou a Sra. **ALDENIR MARIA PEREIRA VENTURA**, para servir como ESCRUTINADORA. Após um breve intervalo, o Sr. Diretor Geral, determinou que fosse constada a seguinte informação:

NUMERO DE VOTANTES	09
NUMERO DE VOTOS VALIDOS	09
NUMERO DE VOTOS DADOS A CHAPA	09
VOTOS EM BRANCO	00
VOTOS NULO	00
DEIXARAM DE VOTAR	00

Em seguida, o Sr. Diretor Geral FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO, convidou todos os Membros da Chapa Eleita, a frente e foram declarados ELEITOS E EMPOSSADOS, para o período de 01 de Fevereiro de 2022 até 30 de Janeiro de 2026. Após o cântico do Hino Nacional, o Sr. Diretor FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO, passou a palavra a Sra. Diretora Geral Eleita MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO, a qual agradeceu a confiança recebida de todos os sócios. Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Diretora Geral eleita declarou encerrado os trabalhos, da qual



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea> / pg. 28

para constar foi lavrada a presente ATA que após lida e achada conforme será assinada por todos os presentes. Eu, MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA, secretariei a presente reunião que vai ao final assinada por mim e pela Sra. Diretora Geral eleita MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO.

Secretária: Maria Amélia da Mata Vieira
MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA

Diretora Geral: Maria Irandi Rodrigues de Carvalho
MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO

Nome	ANTONIO BEZERRA LEITE
Assinatura	<u>Antonio Bezerra Leite</u>
Nome	LOURACY FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA
Assinatura	<u>Louracy Fernandes da Silva Oliveira</u>
Nome	MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO
Assinatura	<u>Maria do Carmo da Conceição</u>
Nome	LUIZ MOREIRA DA SILVA
Assinatura	<u>Luiz Moreira da Silva</u>
Nome	ALDENIR MARIA PEREIRA VENTURA
Assinatura	<u>Aldemir Maria Pereira Ventura</u>
Nome	FRANCISCO ALMEIDA DA MATA
Assinatura	<u>Francisco Almeida da Mata</u>
Nome	FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO
Assinatura	<u>Francisco Ernaldo de Carvalho</u>

Esta ATA teve início na página 01 e termino na página 04, sem RASURA.

Alcides Vieira de Moura
Plano Substituto
778.741.023-04
C.O. 1º Oficial, Juiz - CE

VIEIRA 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROCESSOS JURÍDICOS

Foi protocolado às fls. do livro A-07
Averbado () às fls. 2012003 do
livro A-03 sob nº 151
indicado às fls. - do livro D-07
Jucás - CE DF 1031/2023

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento: 20230307000003	5,91
Total Emolum.: 118,30 Total FAADEP:	5,91
Total FERMOJU: 8,64 Total FRMMP:	5,91
Total Selos: 6,23 Total ISS:	
Valor Total==>	144,99
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio 1: 0,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 005026 / 005023 / 005001 /	

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança ()
por autenticidade () MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA E MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO.

THAK 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DB912925

NWZR 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DB912924

07 MAR. 2023

Jucas - Ce. Em testemunho da verdade

Antônio Vieira dos Santos - 1º Tabelião de Notas
Audisio Vieira Moura - Técnico Superior de Justiça

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará

Selo Tipo 1 Distrib./Microimagem Nº AAT473142-L7B9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Confira a validade do Selo Digital em selodigital.tjce.jus.br/portal

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Confira a validade do Selo Digital em selodigital.tjce.jus.br/portal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

AAT473142-L7B9-41ab0773-Ofeeac112aea

CARTÓRIO VIEIRA 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Foi protocolado às fls. do livro A-07
Averbado (às fls. 203)
registrado () às fls. — do
livro A-03 sob nº 058
indicado às fls. — do livro D-07
Jucás - CE 071031/2023

Antonia Vieira dos Santos-Oficial do Registro
 Francisco Airlsio Vieira Moura-Oficial Subst.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento: 20230307000003	
Total Emolum.: 101,58 Total FAADEP: 5,08	5,08
Total FERMOJU.: 7,58 Total FRMMP: 5,08	5,08
Total Selos: 6,23 Total ISS: 5,08	5,08
Valor Total==>	125,67
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio 1: 0,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 005028 / 005023 / 005013 /	

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ
Nº
AAT290874-09R9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Confira a validade do Selo Digital em seledigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Distrib./Microfilmagem
Nº
AAT473143-14B9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Confira a validade do Selo Digital em seledigital.tjce.jus.br/portal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES – ASCAP
Rua Manoel Venâncio Leite, s/n – Alto da Favela – Jucás- Ceará
C.N.P.J.: 03.417.910/0001-62

CONSELHO COMUNITÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Ata de Reunião do Conselho Comunitário do período de JANEIRO A MARÇO DE 2022.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 2022, as 09:00 horas, na Rua Manoel Venâncio Leite, s/n – Sala 02, Alto da Favela, nesta cidade de Jucás, Estado do Ceará, estive reunido os Senhores membros deste Conselho Comunitário, a seguir relacionados e ao final assinados:

01-E.E.I.E.F. NOSSA SENHORA DO DESTERRO

CNPJ: 02.491.138/0001-00

Representante: MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA.

02-PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO–JUCÁS – CE

CNPJ: 07.513.336/0009-54

Representante: ANTONIA DE SOUZA LEITE

03-E.E.I.E.F MARIA ÀUREA LEAL RODRIGUES GUERRA

CNPJ: 02491145/0001-68

Representante: ESTEVA LEITE SALES.

**04-SIND DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E
AGRICULTORAS FAMILIARES DE JUCÁS.**

CNPJ: 07.606.379/0001-27

Representante: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA.

05-ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LUÍZA TÁVORA

CNPJ: 07.954.514/0674-67

Representante: KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA .

Após a verificação de quórum, a Sra. MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA, Dir. Geral, agradeceu a presença de todos e em seguida determinou a mim



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea> / pg. 31

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

ANTONIA DE SOUZA LEITE , Secretário Geral deste Conselho, que distribuisse a Programação da Radio Comunitária SUCESSO FM, para análise , sugestões e mudanças que os Senhores e Senhoras Conselheiros acharem necessárias, dentro do compromisso desta Emissora de Radio Comunitária assumiu de cumprir fielmente as determinações estabelecidas nas Resoluções e Normas da legislação de radiodifusão comunitária. Após um breve intervalo, a Sra. Diretora facultou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Solicitou a palavra o Sr. ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA, Conselheiro representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, o qual saudou a todos o presente e falou da alegria e satisfação em participar deste Conselho, mais um ano, juntamente com os Senhores e Senhoras; no que se refere a Programação da Radio SUCESSO FM, a qual vem ouvindo, varias vezes durante o dia e também a noite, a principio estou gostando, e estar dentro dos padrões da radiodifusão comunitária, quero apenas solicitar que além dos programas sobre cultura, como o Jucás cantando e encantando, bem interessante esse programa, outros programas na área de agricultura também fosse levado ao ar; ouve muita gente ligando para radio, participando... era isso, e muito obrigado. Em seguida solicitou a palavra o Sr. Conselheiro ESTEVA LEITE SALES , representante da E.E.I.E.F MARIA ÀUREA LEAL RODRIGUES GUERRA, o qual também falou da satisfação em participar mais um ano, desde Conselho e sobre a programação da radio falou que tem ouvindo a radio sempre pela manha bem cedo e a tardinha e que tem gostado muito... e que por enquanto estar ótima e que estar de acordo e encerrou dizendo que na próxima reunião poderá trazer alguma coisa nova. Em seguida, o Sr. MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA , Diretora deste Conselho, comunicou que a palavra continua facultada. Solicitou a palavra o Sra. Conselheira ANTONIA DE SOUZA LEITE, representante da PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO-JUCÁS, a qual falou que a programação da Radio SUCESSO FM, que estar dentro das Normas estabelecidas pela legislação em vigor e que apenas gostaria que fosse dedicado um tempo para a questão da Ecologia e a reciclagem de plásticos, pois em nossa comunidade há uma enorme quantidade de garrafas, principalmente de refrigerantes, que também fosse dedicado um maior tempo para a questão da violência contra a mulher... no mais estar ótima a programação, sempre ouço a rádio principalmente aos sábados e domingos, e obrigada. Em seguida, solicitou a palavra o Sr. Conselheiro KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA , representante da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LUÍZA TÁVORA, o qual solicitou a Sra. Conselheira Diretora Geral, enviasse oficio a Diretora Geral da Rádio SUCESSO FM, para que faça uma entrevista ou debate, sobre a questão da violência em nosso município que só cresce a cada dia, Jucás hoje não se pode mais andar a noite sozinha, e há um grande numero de alunos que saem das escolas perto das 23:00 horas, e muitas vezes ligam pra os pais irem bu... is estão com medo de passar em determinadas ruas; a questão do



menor também deve ser debatido junto ao Ministério Público, o Conselho Tutelar, etc.; quanto a programação estar excelente, e era isso e muito obrigado. Como ninguém mais quis usar da palavra a Sra. Diretora MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA, colocou em votação a PROGRAMAÇÃO levada ao ar pela Rádio Comunitária SUCESSO FM, no período de Janeiro a Março de 2022, a qual foi aprovada por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros. Nada mais havendo a ser tratado a Sra. Diretora declarou encerrados os trabalhos, da qual para constar foi lavrada a presente ATA que após lida será aprovada e assinada por todos os presentes. Eu, ANTONIA DE SOUZA LEITE, secretariei a presente reunião que vai ao final assinada por mim e pela Sra. Diretora Geral e os demais Conselheiros.

Secretária: Antonia de Souza Leite

ANTONIA DE SOUZA LEITE .

Diretora: Maria Aldeniza Vieira de Moura

MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA

Nome	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
Assinatura	<u>Antonio Francisco de Souza</u>

Nome	ESTEVA LEITE SALES
Assinatura	<u>Esteva Leite Sales</u>

Nome	KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA
Assinatura	<u>Karlos Alison Oliveira de Santana Silva</u>

Esta ATA teve inicio na pagina 1 (um) e Termina na pagina 3 (três), sem rasuras.

3

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES – ASCAP

Rua Manoel Venâncio Leite, s/n – Alto da Favela – Jucás-Ceará

C.N.P.J.: 03.417.910/0001-62

CONSELHO COMUNITÁRIO DE COMUNICAÇÃO

**Ata de Reunião do Conselho Comunitário do
período de ABRIL A JUNHO DE 2022.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de JUNHO de 2022, as 09:00 horas, na Rua Manoel Venâncio Leite, s/n – Sala 02, Alto da Favela, nesta cidade de Jucás, Estado do Ceará, estive reunidos os Senhores membros deste Conselho Comunitário de Comunicação, a seguir relacionados e ao final assinados:

01-MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA - Diretora Geral

02-ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA.

03-ANTONIA DE SOUZA LEITE –Secretária Geral

04-ESTEVA LEITE SALES.

05-KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA.

Após a verificação de quorum, o Sr. MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA, Diretora Geral, agradeceu a presença de todos e em seguida determinou a mim ANTONIA DE SOUZA LEITE, Secretária Geral deste Conselho, que distribuisse a Programação da Radio Comunitária SUCESSO FM, para análise, sugestões e mudanças que os Senhores e Senhoras Conselheiros acharem necessárias, dentro do compromisso desta Emissora de Radio Comunitária assumiu de cumprir fielmente as determinações estabelecidas nas Resoluções e Normas da legislação de radiodifusão comunitária. Após um breve intervalo, a Sra. Conselheira MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA, Diretora Geral, facultou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Em seguida solicitou a palavra o Sra. Conselheira ESTEVA LEITE SALES, representante da E.E.I.E.F MARIA ÀUREA LEAL RODRIGUES GUERRA, o qual falou da programação do Dia das Mães, muitas cartas foram lidas, muitos prêmios distribuídos, está de parabéns a Direção da Rádio, obrigado. Em seguida, solicitou a palavra o Sr. Conselheiro KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA, representante da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LUÍZA TÁVORA, o qual solicitou a Sra. Conselheira Diretora Geral, informações sobre sua solicitação, se foi enviado ofício a Diretora Geral da Rádio SUCESSO FM, para que faça uma entrevista ou debate, sobre a questão da violência em nosso município que só cresce a cada dia; quanto a programação estar excelente, e era isso e muito obrigado. Em Seguida a Sra. Conselheira Diretora MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA, comunico ao Conselheiro KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA, que entregou o ofício pessoalmente e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed541ab-b773-0feeac112aea> / pg. 34

que a Diretora da Radio Sucesso FM, já iria iniciar os contatos para elaborar uma agenda de entrevista e que nos comunicaria a data e horário do primeiro debate, o Conselheiro KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA, disse que não poderia deixar de falar aqui sobre a programação do dia 12 de junho DIA DOS NAMORADOS, os programas foram excelentes, que ouviu quase o dia inteiro, parabéns a toda equipe da Rádio. Como ninguém mais quis usar da palavra a Sra. Diretora MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA, colocou em votação a PROGRAMAÇÃO levada ao ar pela Rádio Comunitária SUCESSO FM, a qual foi aprovada por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros. Nada mais havendo a ser tratado a Sra. Diretora declarou encerrados os trabalhos, da qual para constar foi lavrada a presente ATA que após lida será aprovada e assinada por todos os presentes. Eu, ANTONIA DE SOUZA LEITE, secretariei a presente reunião que vai ao final assinada por mim e pela Sra. Diretora Geral e os demais Conselheiros.

Secretária: Antonia de Souza Leite

ANTONIA DE SOUZA LEITE .

Diretora: Maria Aldeniza Vieira de Moura
MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA

Nome	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
Assinatura	<u>Antonio Francisco Souza</u>

Nome	ESTEVA LEITE SALES
Assinatura	<u>Esteva Leite Sales</u>

Nome	KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA
Assinatura	<u>Karlos Alison Oliveira de Santana Silva</u>

Esta ATA teve inicio na pagina 4(quatro) terminou na pagina 5(cinco), sem rasuras.

5





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES – ASCAP

Rua Manoel Venâncio Leite, s/n – Alto da Favela – Jucás-Ceará

C.N.P.J.: 03.417.910/0001-62

CONSELHO COMUNITÁRIO DE COMUNICAÇÃO

6

Ata de Reunião do Conselho Comunitário de Comunicação do período de JULHO A SETEMBRO DE 2022.

Aos 30 (trinta) dias do mês de SETEMBRO de 2022, as 09:00 horas, na Rua Manoel Venâncio Leite, s/n – Sala 02, Alto da Favela, nesta cidade de Jucás, Estado do Ceará, estive reunido os Senhores membros deste Conselho Comunitário, a seguir relacionados e ao final assinados:

01-MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA –DIRETORA GERAL.

02-ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA.

03-ANTONIA DE SOUZA LEITE-SECRETÁRIA GERAL

04-ESTEVA LEITE SALES.

05-KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA.

Após a verificação de quórum, a Sra. MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA, Diretora Geral, agradeceu a presença de todos e em seguida determinou a mim ANTONIA DE SOUZA LEITE, Secretária Geral deste Conselho, que distribuisse o Relatório da Programação da Radio Comunitária SUCESSO FM, para avaliação dos Senhores Conselheiros e mudanças se acharem necessárias, dentro do compromisso que esta Emissora de Radio Comunitária assumiu de cumprir fielmente as determinações estabelecidas nas Resoluções e Normas da legislação de radiodifusão comunitária. Após um breve intervalo, a Sra. Diretora, facultou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Solicitou a palavra o Sr. ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA, Conselheiro representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, o qual falou dos novos programas que estar sendo veiculada na emissora de radio, principalmente as noticias, de 1 ou 2 minutos, sobre saúde da mulher, do recém-nascido, segurança, moradia, combate a Dengue, e outros temas, gostei muito, no mais estar tudo perfeito, obrigado. Em seguida solicitou a palavra a Sra. Conselheira ESTEVA LEITE SALES, representante da F MARIA ÀUREA LEAL RODRIGUES GUERRA, parabenizou a Direção da



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feaac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feaac112aea

radio SUCESSO FM pelas noticias bem esclarecedoras que estar sendo tocada a cada 15, 20 minutos, ouvi várias e gostei, mas teve uma que me chamou muito atenção foi a de dormir com o celular ligado perto da cabeça; gostei também, das noticias vindo das comunidades rurais; o mais estar ótimo, obrigado. Em seguida, a Sra. MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA , Diretora deste Conselho, comunicou que a palavra continua facultada. Solicitou a palavra a Sra. Conselheira ANTONIA DE SOUZA LEITE , representante da PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO-JUCÁS, a qual falou que a programação da Radio SUCESSO FM estar dentro das normas estabelecidas pela legislação e que gostou das noticias e programas sobre o desmatamento na Amazônia, são noticias curtas mas bem esclarecedoras, obrigado. Em seguida, solicitou a palavra o Sr. Conselheiro KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA, representante da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LUÍZA TÁVORA, o qual solicitou a Sra. Conselheira Diretora Geral, enviasse oficio ao Diretor Geral do Conselho Editorial da Rádio SUCESSO FM, solicitando informações sobre a programação da JUSTIÇA ELEITORAL, já que estamos no inicio da propaganda eleitoral. Como ninguém mais quis usar da palavra a Sra. Diretora MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA , colocou em votação a PROGRAMAÇÃO levada ao ar pela Rádio Comunitária SUCESSO FM, a qual foi aprovada por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros. Nada mais havendo a ser tratado a Sra. Diretora declarou encerrados os trabalhos, da qual para constar foi lavrada a presente ATA que após lida será aprovada e assinada por todos os presentes. Eu, ANTONIA DE SOUZA LEITE, secretariei a presente reunião que vai ao final assinada por mim e pela Sra. Diretora Geral e os demais Conselheiros.

Secretária: Antonia de Souza Leite

ANTONIA DE SOUZA LEITE .

Diretora: Maria Aldeniza Vieira de Moura


MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA

Nome	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
Assinatura	<u>Antonio Francisco de Souza</u>

Nome	ESTEVA LEITE SALES
Assinatura	<u>Esteva Leite Sales</u>

Assinatura	
------------	--

Nome	KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA
Assinatura	<u>Karlos Alison Oliveira de Santana Silva</u>

Es:  teve inicio na pagina 6 (seis) e Termina na pagina 7 (sete), sem rasuras.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea> / pg. 37

7

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES – ASCAP
Rua Manoel Venâncio Leite, s/n – Alto da Favela – Jucás-Ceará
C.N.P.J.: 03.417.910/0001-62

CONSELHO COMUNITÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Ata de Reunião do Conselho Comunitário de Comunicação do período de OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2022.

Aos 30 (trinta) dias do mês de DEZEMBRO de 2022, as 09:00 horas, na Rua Manoel Venâncio Leite, s/n – Sala 02, Alto da Favela, nesta cidade de Jucás, Estado do Ceará, esteve reunido os Senhores membros deste Conselho Comunitário de Comunicação, a seguir relacionados e ao final assinados:

01-MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA-DIRETORA GERAL.

02-ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA.

03-ANTONIA DE SOUZA LEITE –SECRETÁRIA GERAL.

04-ESTEVA LEITE SALES.

05-KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA.

Após a verificação de quórum, a Sra. MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA, Diretora Geral, agradeceu a presença de todos e em seguida determinou a mim ANTONIA DE SOUZA LEITE, Secretária Geral deste Conselho, que distribuísse o último Relatório da Programação da Radio Comunitária SUCESSO FM, para avaliação dos Senhores Conselheiros e mudanças se acharem necessárias, dentro do compromisso que esta Emissora de Radio Comunitária assumiu de cumprir fielmente as determinações estabelecidas nas Resoluções e Normas da legislação de radiodifusão comunitária. Após um breve intervalo, a Sra. Diretora facultou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Solicitou a palavra a Sra. Conselheira ESTEVA LEITE SALES, representante da E.E.I.E.F MARIA ÀUREA LEAL RODRIGUES GUERRA, a qual solicitou a Sra. Diretora deste Conselho que fosse enviado um ofício a Sra. Diretora da Emissora, sobre as mudanças, novidades que ela pretende fazer para o ano de 2023, e aproveitar ainda Sra. Diretora e demais Conselheiros, para parabenizar a Direção da Rádio pela programação, pelos prêmios distribuídos aos ouvintes da radio, neste dia 24 e 25, ouvi inúmeras mensagens, e isso prova a audiência e a boa programação que a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

SUCESSO FM vem realizando, só isso e obrigado. Em seguida solicitou a palavra o Sr. ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA, Conselheiro representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, o qual apenas desejou parabenizar a Direção da radio SUCESSO FM, pela festa do Natal, com varias distribuições de prêmios e mensagens de natal e ano novo, nessa oportunidade aqui, quero desejar a todos os companheiros votos de um feliz ano novo com muita paz, saúde, e obrigado. Em seguida, a Sra. MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA, Diretora deste Conselho, comunicou que a palavra continua facultada... Como ninguém mais quis usar da palavra a Sra. Diretora MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA, colocou em votação a PROGRAMAÇÃO levada ao ar pela Rádio Comunitária SUCESSO FM, a qual foi aprovada por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros. Em seguida a Sra. Conselheira Diretora, apresentou a todos votos de um FELIZ ANO NOVO, com muita paz, saúde e felicidades. Nada mais havendo a ser tratado a Sra. Diretora declarou encerrados os trabalhos, da qual para constar foi lavrada a presente ATA que após lida será aprovada e assinada por todos os presentes. Eu, ANTONIA DE SOUZA LEITE, secretariei a presente reunião que vai ao final assinada por mim e pela Sra. Diretora Geral e os demais Conselheiros.

Secretária: Antonia de Souza Leite

ANTONIA DE SOUZA LEITE.

Diretora: Maria Aldeniza Vieira de Moura

MARIA ALDENIZA VIEIRA DE MOURA

Nome	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
Assinatura	<u>Antonio Francisco de Souza</u>

Nome	ESTEVA LEITE SALES
Assinatura	<u>Esteva Leite Sales</u>

Nome	KARLOS ALISON OLIVEIRA DE SANTANA SILVA
Assinatura	<u>Karlos Alison Oliveira de Santana Silva</u>

Esta ATA teve inicio na pagina 8 (oito) e Termina na pagina 9 (nove), sem rasuras.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES
CNPJ: 03.417.910/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:53:03 do dia 03/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2023.

Código de controle da certidão: **D1AC.AD06.BAD7.F43C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea> / pg. 40

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.417.910/0001-62
Razão Social: ASSOCACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES
Endereço: RUA MANOEL VENANCIO LEITE SN ALTO DA FAVELA / ALTO DA FAVELA / JUCAS / CE / 63580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2023 a 26/03/2023

Certificação Número: 2023022501134955338511

Informação obtida em 03/03/2023 09:52:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202305455407

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 03417910000162
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/03/2023 ÀS 09:54:05
VÁLIDA ATÉ 02/05/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.417.910/0001-62

Certidão n°: 9231948/2023

Expedição: 03/03/2023, às 09:56:12

Validade: 30/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.417.910/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea> / pg. 43

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.417.910/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCAP		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte. 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MANOEL VENANCIO LEITE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA FAVELA	MUNICÍPIO JUCAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF CE
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/03/2023 às 13:56:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea> / pg. 44

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL		Nº DA ENTIDADE	
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES - CNPJ: 03.417.910/0001-62		50405717636	
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE
692225722	Rádiodifusão Comunitária	*****	06S305200
			LONGITUDE
			39W314400

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO
ESTRADA PARA VILA MEL S/N

BAIRRO
ZONA URBANA

DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
*****	JUCAS	CE

CIDADE DA OUTORGA : Jucás/CE *****
NOME FANTASIA : *****
FREQUÊNCIA : 104,9 MHz
HORÁRIO FUNCIONAMENTO : 05:00 a 22:00 - Dom. a Sáb.
INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZYV742
ESTÚDIO
ENDEREÇO : ESTRADA PARA VILA MEL S/N ZONA URBANA
MUNICÍPIO : Jucás
TRANSMISSOR PRINCIPAL : Montel Sistemas de Comunicação Ltda.
CÓDIGO : 0916060312
TRANSMISSOR AUXILIAR : *****
CÓDIGO : *****
ANTENA
FABRICANTE : IDEAL INDUSTRIA COMERCIO DE ANTENAS LTDA.
GANHO : 0.00 dbd
DESCRIÇÃO : PTB 5/8
COTA BASE DA TORRE : ***** m
A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RÁDIO-DIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.



Número Processo : 531000000162004
CANAL : 285
RAIO DA AREA DE SERVIÇO : 1.00 KM
PERP MAXIMA : ***** W
LOCALIDADE : *****
UF : CE
MODELO : MTFM98
POTÊNCIA : 25,000 W
POTÊNCIA : ***** W

MODELO : PT 5/8
POLARIZAÇÃO : Vertical
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : 27.8 m

IMPRESSA EM 27/09/2013

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
03.417.910/0001-62	29/07/2013	20/02/2023

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUB

PATRÍCIA BRITO DE AVILA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DO Ceará
COMARCA DE Iguatu
MUNICÍPIO DE Quixelô

Drª Lúcia de Fátima Góes de Queiroga
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
CPF 113778954-91
Quixelô(Ce) 06 de 10 de 1992

CASAMENTO Nº. 2.740

Lúcia de Fátima Góes de Queiroga * * * * * Oficial do Registro Civil
de Quixelô - Estado do Ceará * * * * *

CERTIFICO que às fls. 280 do livro nº. B-10 Registro de casamento, foi

feito hoje, o assento do matrimônio de FRANCISCO ALMEIDA DA MATA e MARIA
AMÉLIA DA MATA VIEIRA * * * * *

* * * * * contraído perante o juiz
"Ad Hoc": José Manoel de Araújo * * * * *

e as testemunhas
que constam no termo * * * * *

* * * * * Ele, nascido em Jucás-Estado do
Ceará * * * * *, a 22 de junho de 1964 * * *

residente em Jucás - Estado do Ceará * * * * * filho de Manoel Elison da Ma-
ta * * * * * e Luiza Gomes da Mata'

* * * * * ela, nascida em Jucás-Estado Ceará'
a 1º de março de 1965, residente em Jucas-Estado Ceará'

filha de Lourival da Mata Vieira * * * * * e Amélia Maria da Conceição * * * * *

passa a assinar-se MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA * * * * *

Foram apresentados os documentos exigidos pela lei.

OBSERVAÇÕES: Regime: Comunhão Parcial de Bens. Casamento celebra
do aos treze (13) dias do mês de junho do ano mil novecentos e oitenta'
e seis (1986), nos termos da Lei 6.015, de 31/12/1973. * * * * *

o referido é verdade, e dou fé.

Quixelô(CE) 06 de outubro de 1992.

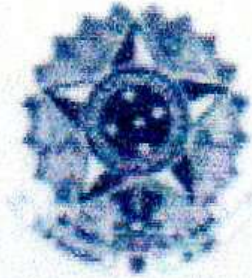
Assinatura de Drª Lúcia de Fátima Góes de Queiroga
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
CPF 113778954-91



a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

463.835.903-59

Nome

MARIA AMELIA DA MATA VIEIRA

Nascimento

01/03/1965



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed541ab-b773-0feeac112aea> / pg. 47

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

CÉDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



maria a. da mata vieira

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

BRASIL 1964

a2b66081-bed5-41ab-b773



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feaa0127ca3-48 / pg. 48

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 1.929.673

NOME MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA

FILIAÇÃO Lourival da Mata Vieira
Amélia Maria da Conceição

Jucás - GO 01-Mar-1.965

NATURALIDADE GOIÁS DATA DO NASCIMENTO

GOIÂNIA - GO 00 Set 1.982

CHEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

MARIA AMELIA DA MATA VIEIRA

DATA DE NASCIMENTO

01/03/1965

Nº INSCRIÇÃO

0152 6226 0701

D.V.

ZONA

043

SEÇÃO

0045

MUNICÍPIO / UF

JUCÁS/CE

DATA DE EMISSÃO

20/02/2016

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL
PRESIDENTE DO TRE/CE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed541ab-b773-0f5f5e9c127ea8> / pg. 50

a2b66081-bed5-41ab-b773-0f5f5e9c127ea8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

maria auxilio da mata Vieira

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feaa0127ca8> / pg. 51

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feaa0127ca8



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUCÁS
 Rua Cel. Raimundo Gomes, 176 A - Centro - Jucás/CE
 CEP: 63580-000 - CNPJ: 07.434.954/0001-51
 FONE: (88) 3517-1204

INSCRIÇÃO **0001072.0** CLASSE **PAR** TARIFA **R-1** ECONOMIAS **RES 01** COM IND PÚB OUT **MÊS/PAT 01/2023**

HIDROMETRO **A95S298873** INSTALAÇÃO **02/05/02** LOCALIZAÇÃO **00.00.02.0000010200** FATURA **230001562**

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

FRANCISCO ALMEIDA DA MATA
 CPF: 222.563.503-04
MANOEL VENANCIO LEITE 71, 646.1, NOSSA S. DE FATIMA
 CEP: 63.580-000 JUCAS-CE

SERVIÇOS E TARIFAS

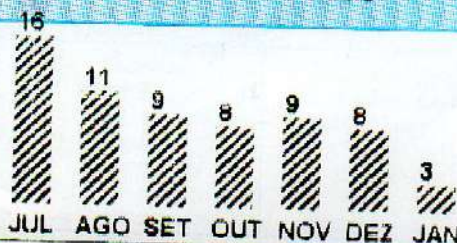
COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	FORNECIMENTO DE ÁGUA		26,14
02	COLETA DE ESGOTO (50.0%)		13,07
03	MUSTA POR ATRASO - 11/2022		0,83
04	ENCARGOS (11/2022) 21 DIAS		0,21

PAGO
23 JAN 2023
CASA das Variedades

HIDROMETRIA

LEITURA DATA
 ANTERIOR.: 4134 12/12/22
 ATUAL.....: 4137 09/01/23
 CONSUMO...: 03 DIAS:28
 LEITURISTA: 12 OCO:00

ULTIMOS CONSUMOS



MÉDIA: 10 m³

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

RESERVATÓRIO	PERÍODO	ANÁLISE	
DD	A	TOTAL	VALOR MÉDIO
PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL	ANÁLISE

PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO 21/01/2023 VALOR R\$ 40,25

PARA O SAAE DE JUCÁS AVANÇAR E ALCANÇAR EQUILÍBRIO FINANCEIRO, INVESTIR EM MELHORIAS, MANTER A ADUTORA DO MUQUÉM E A QUALIDADE DA ÁGUA E DE SEUS SERVIÇOS, A ARIS CE APROVOU RESOLUÇÃO Nº 18 DE 29/12/2022 - COM REVISÃO DE TARIFA DE 44,65% COBRADA A PARTIR DO MÊS 02/2023.



Autenticado pelo consumidor, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feaac112aea

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feaac112aea

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

144.11856.19-7

NÚMERO

0164212

SÉRIE

0040

UF

CE

Maria Amélia da Anata Vieira

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed541ab-b773-0feeac112aea> / pg. 53

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



MARIA AMÉLIA DA MATA VIEIRA
FILIAÇÃO.....: LOURIVAL DA MATA VIEIRA
AMÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO
NASCIMENTO.....: 01/03/1965 SEXO: FEMININO
ESTADO CIVIL.....: CASADO
NACIONALIDADE: JUCÁS - CE
DOCUMENTO.....: C.C. 2740 LV B B-10 FLS 280 - 06/10/1992 - CARTORIO DE
QUIXELO - QUIXELO - CE
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF.....: 463.835.903-59 CNH.....:
TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE/CE - 22/03/2012

Julio Brazili Neto
Empresário - Registro de Trabalho e Emprego no Estado da Ceará

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO
DATA DE NASC. DE ____ / ____ / ____ PARA ____ / ____ / ____
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

LEGENDA
A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE Mombaça

MANUEL COSTA SOBRINHO
OFICIAL

José Brasil Costa — Antonio Hilton Lopes da Costa
ESCREVENTES

CASAMENTO N.º 3.106

CERTIFICO que, às fls. 266, do livro B - 37 de Registro de Casamentos, foi
feito hoje o assento de matrimonio de FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO

e MARIA IRANDÍ MORAIS RODRIGUES

contraido perante M. M. Juiz, Dr. José Henrique Rodrigues Freund
e as testemunhas José Evandro Alencar e Francisca da Silva Fernandes, brasileiros, residentes nesta cidade

Ele nascido em Mombaça, Estado do Ceará
a 22 de novembro de 1.961 Agricultor, residente em nesta
comarca, filho de Antonio Torres de Carvalho

e de Maria Torres de Carvalho Ela nascida em Mombaça
Estado do Ceará, a 06 de Setembro
de 1.962, doméstica, residente em nesta comarca

filha de Antonio Isidoro Rodrigues
Paulina de Moraes Rodrigues, a qual passou a assinar
MARIA IRANDÍ RODRIGUES DE CARVALHO

Foram apresentados os documentos exigidos pela lei.

Observações: Casamento realizado sob regime de Comunhão Parcial de
Bens

O referido é verdade e dou fe.

Mombaça, 05 de março de 1986

Handwritten signature and stamp of the Registrar Civil

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
MANUEL COSTA SOBRINHO
SERVENTE
JOSÉ BRASIL COSTA E
ANTONIO HILTON LOPES DA COSTA

mghl/86

Autenticado eletronicamente após conferência com original.

a2b66081-bcd5-41ab-bd77-30feeac112aca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO TITULAR
Paulina de Moraes

1 VITA

RG: ANT: 1413541-87 P.: 135

CPF: 266.810.723-72

CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 3106 FOLHA: 266

DOC. ORIGEM

MOMBAÇA - CE

NATURIDADE

PAULINA DE MORAIS RODRIGUES

ANTONIO ISIDORO RODRIGUES

FILIAÇÃO

MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO

NOME

REGISTRO GERAL

2017260851 - 6

DATA DE EXPEDIÇÃO

04/12/2017

DATA DE NASCIMENTO

06/09/1962

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR
Maria Irandi Rodrigues de Carvalho

PROIBIDO FALSIFICAR

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO

DATA DE NASCIMENTO

06/09/1962

Nº INSCRIÇÃO

0536 3364 0744

D.V.

ZONA

043

SEÇÃO

0049

MUNICÍPIO / UF

JUCAS/CE

DATA DE EMISSÃO

21/01/2016

JUIZ ELEITORAL

PRESIDENTE DO TRECE D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



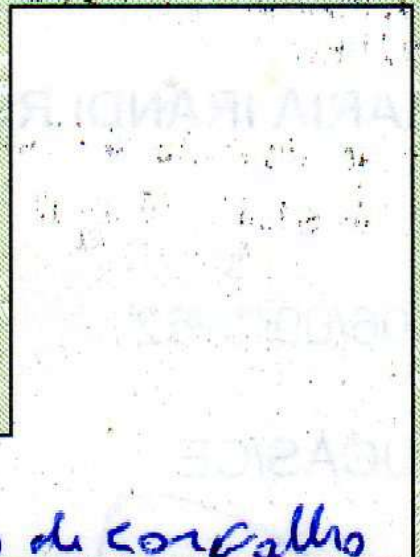
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0fe9a0127ca8> / pg. 57

a2b66081-bed5-41ab-b773-0fe9a0127ca8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



Maria Izabel Rodrigues de Carvalho

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0fe9a0127ca8> / pg. 58

a2b66081-bed5-41ab-b773-0fe9a0127ca8



CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL - Residencial - JC004U01 - 122000 - 2327139-NAN-270	Monofásico

FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO
 Avenida ORMECINDA CORREIA LEITE, 2
 PLANALTO, JUCAS, CE
 CEP: 63580-000
 CPF: ***.563.42*-** - INSC. EST.: ISENTO

INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA
4208510

Nº DO CLIENTE
57041659

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2023	17/01/2023	R\$ 201,23

INFORMAÇÕES FISCAIS



NOTA FISCAL N 046172592 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSAO: 07/01/2023
 EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>
 chave de acesso:
 2323 0107 0472 5100 0170 6600 0046 1725 9220 0451 6642
 Protocolo de autorizacao: 0000000000000000 - as
 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
 Data de apresentacao: 07/01/2023

MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 07/12 - 07/01
 Bandeira verde em janeiro/23, sem custos adicionais na fatura.
 Informações: www.aneel.gov.br

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PROXIMA LEITURA
	06/12/2022	07/01/2023	32	07/02/2023

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Itens de Fatura	Unid	Qtd	Preço un (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	BC ICMS(R\$)	Aliq ICMS%	ICMS	Tarifa un. R\$
Energia Ativa Fornecida TE	KWh	198	0,33571	76,37	2,57	76,37	20,00	15,27	0,29581
Energia Ativa Fornecida TUSD	KWh	198	0,53990	106,90	3,61	106,90	20,00	21,38	0,41373
CIP Item Pub Pref Municipal			0,00000	17,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
SUBTOTAL FATURAMENTO:				183,27					
SUBTOTAL OUTROS:				17,96					
TOTAL:				201,23	6,18	183,27		36,65	



A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilutado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondos Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 00004-CE



Polegar Direito

Número 020644



ASSINATURA DO PORTADOR
Maria Luanda Marcondos Rodrigues



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Maria Grandi Moraes Rodrigues
 Loc. Nasc Mombuca
 Est. Ceará Data 06, 09, 62
 Filiação Antonio Sidoro Rodrigues e Paulina de Moraes Rodrigues
 Est. Civil solteira Doc. N° 14.242
 Fls. 69.V Liv. A-30 Reg. Civil nasc
 Outro doc.
 Situação Militar: Doc.
 N° Órgão Est.
 Naturalizado Dec. N° Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N° Exp. em/...../.....
 Estado
 Obs. Atestado Médico
 Data Emissão 14, 02, 80 DRT Ceará
Maria Josete de Sousa
 Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome Maria Grandi Rodrigues de Carvalho
 Doc. cert. de casamento, N° 3.106 fls. 266 do livro B - 37
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE JUCÁS

MUNICÍPIO E DISTRITO DE CARIÚS

Francisca Eduardo Cavalcante Bezerra
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que às fls 24.....Livro A/.....32.....N.º de Ordem 1.383.

foi lavrado o nascimento de ANTONIO BEZERRA LEITE.....
do sexo masculino...., nascid o no dia 1º de abril..... de 19 77.
às 17:00 horas, em Sítio Baixio - Jucás - Ceará.....
filh o de Francisco Dorés Leite
e de Dôna Maria Bezerra Leite
Avós paternos Antonio Sola.....
e Dariza Leite
e maternos Vicente Ferreira da Silva.....
e Maria Ana da Conceição
Observações: Feito de acordo com o art. 46 § 2º da Lei Nº 6.015 de
31.12.1973. Registro feito aos 28 de março de 1978. Declarante o
pai do registrando. Nada consta ao lado do termo.....

O referido é verdade e dou fé.

Cariús, 16 de fevereiro..... de 19 89.

Francisca Eduardo Cavalcante Bezerra
Oficial



RECONHEÇO a sua Firma Supra de
Francisca Eduardo Cavalcante
Bezerra

Jucás-Co, 16 Fevereiro de 19 89
Em toca da verdade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.carreira.fcg.br/verificacao/assinatura/1208833408

a2b66081-bed5-41ab-b7/3-0feecac112aea

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

ANTONIO BEZERRA LEITE

DATA DE NASCIMENTO

01/04/1977

Nº INSCRIÇÃO

0468 3921 0760

D.V.

ZONA

043

SEÇÃO

0039

MUNICÍPIO / UF

JUCÁS/CE

DATA DE EMISSÃO

30/01/2018

JUIZ ELEITORAL

Maria Nair de Pinheiro Azeiteira

PRESIDENTE DO TRE/CE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-011516200309-2023-03> / pg. 63

a2b66081-bed5-41ab-b773-011516200309-2023-03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Antonio Beccaria Leite

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

a2b66081-bed5-41ab-b773-010fac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-010fac112aea> / pg. 64

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS



Polegar Direito



PROIBIDO FALSIFICAR

Antonio Bezerra Leite

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRONCADO GARCIA & CIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2018147052 - 1

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/06/2018

NOME ANTONIO BEZERRA LEITE

FILIAÇÃO FRANCISCO DORES LEITE
MARIA BEZERRA LEITE

NATURALIDADE JUCÁS - CE

DATA DE NASCIMENTO 01/04/1977

DOC. ORIGEM

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 1383 FOLHA: 24 LIVRO: A-32
CARIÚS - CE

CPF 171.059.798-44

RG: ANT: 278694780

1 VIA

Francisco de Assis Bezerra Leite
ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 131

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TRONCADO GARCIA & CIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E.
RUA CORONEL RAIMUNDO GOMES , 176/A - CENTRO
JUCAS - CE - CEP: 63.580-000
C.N.P.J.: 07.434.954/0001-51 - Fone : (88) 3517-1204

CONTA D'ÁGUA

FOLHA: 1/1

INSCRIÇÃO *****	CLS ***	TAR ***	RES 0	COM 0	IND 0	PUB 0	OUT 0	NF/CONTA 000003840	EMISSÃO 13/03/23	MES/FAT. AVULSA
--------------------	------------	------------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------------------	---------------------	---------------------------

ANTONIO BEZERRA LEITE
 CORONEL LUIS DUARTE, S/N
 NOSSA S. DE FATIMA
 JUCAS
 ENDEREÇO DE ENTREGA

CEARA

CPF: 171.059.798-44
 LOCALIZAÇÃO

ULTIMOS CONSUMOS **SERVIÇOS E TARIFAS**

MES FAT	CONS.	OCO	DC	COD	DESCRICAÇÃO	PREST.	VALOR
				011	ENT. (00027/23 EM 13/03/23)		86,54

MÉDIA: ***

HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LEIT. ANT.	DT. LEITURA	LEIT. ATUAL	DT. LEITURA	CONSUMO DIAS/CONSUMO	OCO	LEITURISTA
SEM HIDROM	**/**/**	***	**/**/**	***	**/**/**	***	000	000

OBSERVAÇÕES **PARAMETROS DA AGUA DISTRIBUIDA**

* VINCULADA À LIGAÇÃO 0005434.2

Reservatório:	Período:					
Parâmetros	Cor	pH	Cloro	Turbidez	Fluor	Coli. Totais
Padrão	até 15UH	6,0 a 8,5	até 5,0 mg/l	até 5UT	até 1,5 mg/l	Ausente
Obtidos						
Qtde Análise						

MENSAGENS

MULTA ENCARGOS DIÁRIOS MESES EM DÉBITO

** ** **

VENCIMENTO **13/03/2023** **VALOR R\$** **86,54**

CONSUMIDOR AUTENTICAÇÃO NO VERSO

a2b66080-b0ed5-41ab-b773-0fe9ac1120ea



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO — SNT
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



00188-SP

063825

Número

Série

ASSINATURA DO PORTADOR
Antonio Bezerra Leite



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed541ab-b773-0feac112aea / pg. 67

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Antônio Bezerra Leite*

Loc. Nasc. *Juazeiro* Est. *CE* Data *01.04.77*
 Filiação *Francisco Dantas Leite*
RG: 27.819.478-0

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. nº
 Exp. em Estado
 Obs.
 Data Emissão *12.8.93*

Paulo
 Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

CPF

879.823.823-04

LOURACY FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA

CPF

327.112.803-06

MATRÍCULA

019141 01 55 1983 2 00005 220 0000293 13

Nomes completos de solteiros, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

Ele, JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA, nascido aos 11 de agosto de 1962, no Município de Cariús - Ceará, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado em Cariús - Ceará, filho de: MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA E SEBASTIANA DONARIA DE JESUS.

Ela, LOURACY FERNANDES DA SILVA, nascida aos 11 de abril de 1965, no Município de Piquet Carneiro-Ceará, brasileira, doméstica, residente e domiciliada em Cariús - Ceará, filha de: JOAQUIM FERNANDES DA SILVA E MARIA GOMES DA SILVA.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

Dezoito de agosto de mil novecentos e oitenta e três

DIA

18

MÊS

08

ANO

1983

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão parcial de bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO

Ela passará a assinar: LOURACY FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO: Averbação de divórcio litigioso do casal: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA E LOURACY FERNANDES DA SILVA, por decisão deste juízo datada de 22 de junho de 2021, A mesma voltará usar o nome de solteira: LOURACY FERNANDES DA SILVA. Respondendo, Juíza de Direito Dra. Yanne Maria Bezerra de Alencar, Jucás-Ceará, 14 de janeiro de 2022. Cariús-Ceará, 04 de março de 2022.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:

Tipo de Documento	Numero	Data da Expedição	Órgão Expedidor	Data de Validade
RG	-	-	-	-
PIS/NIS	-	-	-	-
Passaporte	-	-	-	-
Cartão Nacional de Saúde	-	-	-	-

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	-	-	-	-

CEP Residencial	63530-000	Grupo Sanguíneo	-
-----------------	-----------	-----------------	---

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificar seu portador.

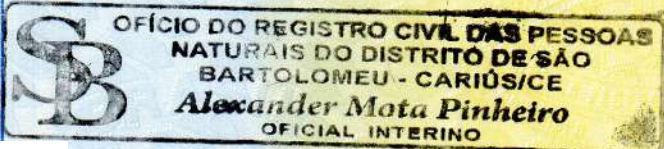
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO BARTOLOMEU DA COMARCA DE CARIÚS-CE
OFICIAL REGISTRADOR: Alexander Mota Pinheiro
MUNICÍPIO/UF: Cariús-CE - Cep.: 63.530-000
ENDEREÇO: Rua Praça da Republica, nº. A/10, Centro
TELEFONE: (88) 35141535
E-MAIL: cartoriosbartolomeu@hotmail.com

Cariús-CE, 04 de março de 2022.

CARTORIO ALEXANDER MOTA

SAMARA ROSAL ALENCAR
ESCREVENTE

Samara Rosal Alencar
ESCREVENTE AUXILIAR



ARREMBASILDA-4101-b7CA-0f8593005ea BRP
 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS



NOME
LOURACY FERNANDES DA SILVA

FILIAÇÃO
JOAQUIM FERNANDES DA SILVA
MARIA GOMES DA SILVA

DATA NASCIMENTO 11/04/1965 NATURALIDADE PIQUET CARNEIRO - CE
ORGÃO EXPEDIDOR SSPDS-CE TIPO/FATOR RH XXX
OBSERVAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX

Louracy Fernandes da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 327.112.803-06 DNI XXXXXXXXXXXXXXXX

REGISTRO GERAL LOCAL DATA DE EXPEDIÇÃO OUTRO RG
2022108269-1 P.: 131 30/05/2022 1531165-88 1º VIA

REGISTRO CIVIL
CERT. CASAM.. C/ AVERB. DIV. CARTÓRIO: SÃO BARTOLOMEU TERMO:
0000293 FOLHA: 00000220 LIVRO: B00005 CARIÚS - CE

NOME SOCIAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

T. ELEITOR 015220890736 CTPS XXXXXXXXXXXX SÉRIE XXXX UF XX
NS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL XXXXXXXXXXXXXXXX
CERT. MILITAR XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX
CNS 709804091769498

[Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

LOURACY FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO

11/04/1965

Nº INSCRIÇÃO

0152 2089 0736

D.V.

ZONA

043

SEÇÃO

0100

MUNICÍPIO / UF

JUCAS/CE

DATA DE EMISSÃO

10/12/2015

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL
PRESIDENTE DO TRE/CE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed541ab-b773-0fe6914112ca>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0fe6914112ca



Companhia Energética do Ceará
 Rua Padre Valdevino, 150
 Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
 CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGP: 06.105.648-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei 10.438 de 26 de abril de 2002

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL - Residencial baixa renda - JC005U01 - 45000 - 2040279-FAE-006	Monofásico

LAURACY FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA
 SAO VICENTE, 31
 SEM BAIRRO 1212-120, JUCAS, CE
 CEP: 63580-000
 CPF: ***.112.80*-** - INSC. EST.: ISENT0

INSTALACAO / UNID. CONSUMIDORA
1708788

Nº DO CLIENTE
1708788

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2023	15/03/2023	RS 0,00

INFORMAÇÕES FISCAIS



NOTA FISCAL N 054442118 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSAO: 08/03/2023
 EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>
 chave de acesso:
 2323 0307 0472 5100 0170 6600 0054 4421 1820 1958 3308
 Protocolo de autorizacao: 0000000000000000 - as
 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NAO CONTRIBUINTE
 Data de apresentacao: 08/03/2023

MENSAGENS IMPORTANTES

- Unid. consumidora enquadrada na subclasse Residencial baixa renda, faturada com desc. tarifário de R\$ 24,49.
 Períodos: Band. Tarif.: Verde : 09/02 - 08/03
 Bandeira verde em março/23, sem custos adicionais na fatura.
 Informações: www.aneel.gov.br

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PROXIMA LEITURA
	08/02/2023	08/03/2023	28	10/04/2023

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Itens de Fatura	Unid	Qtd	Preco un (R\$) contributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	BC ICMS(R\$)	Allq ICMS%	ICMS	Tarifa un. R\$
Ener At Forn TE de 000 ate 030	kWh	30	0,10967	3,29	0,18	0,00	0,00	0,00	0,10346
Ener At Forn TE de 031 ate 075	kWh	45	0,18822	8,47	0,50	0,00	0,00	0,00	0,17736
Ener At Forn TUSD de 000 ate 030	kWh	30	0,13267	3,98	0,23	0,00	0,00	0,00	0,12503
Ener At Forn TUSD de 031 ate 075	kWh	45	0,22756	10,24	0,60	0,00	0,00	0,00	0,21433
Beneficio Tarifario Bruto			0,00000	26,01	1,52	0,00	0,00	0,00	0,00000
Beneficio Tarifario Liquido			0,00000	-24,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
CIP Ilum Pub Pref Municipal			0,00000	6,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Credito de Pequenos Valores			0,00000	-70,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Debito de Pequenos Valores			0,00000	36,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Juros Moratorios			0,00000	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
SUBTOTAL FATURAMENTO:				51,99					
SUBTOTAL OUTROS:				-51,99					
TOTAL:				0,00	3,03	0,00		0,00	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Série 00019CC



Polegar Direito

Número 091163



Louray Fernandes da Silva Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR



a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Roumary Fernandes da Silva Thieira
 Loc. Nasc. Piquet Carneiro
 Est. Ceará Data 11 / 04 / 1965
 Filiação Joaquim Fernandes da Silva e Joana Gomes da Silva
 Est. Civil casada Doc. N.º 294
 Fls. 219 v Liv. B/05 Reg. Civil casamento

Outro doc. _____
 Situação Militar: Doc. _____
 N.º _____ Órgão _____ Est. _____
 Naturalizado Dec. N.º _____ Em ____/____/____

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em _____
 Doc. Ident. N.º _____ Exp. em ____/____/____
 Estado _____
 Obs. _____

Data Emissão 18 / 03 / 87 DRT Jucáio
Joana do Carmo de Oliveira Leite
 Assinatura do Funcionário

CPF 327.112.803-06

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome _____
 Doc. _____
 Nome _____
 Doc. _____
 Nome _____
 Doc. _____
 Est. Civil _____
 Doc. _____
 Est. Civil _____
 Doc. _____
 Nascimento _____
 Doc. _____



a2b66081-bed5-41ab-b773-0fecac112aea



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

MARIA DO CARMO DA CONCEICAO

Nº de Inscrição

689460403-78

Data do Nascimento

25/07/53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

Maria do Carmo da Conceição
MARIA DO CARMO DA CONCEICAO

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 06/12/93

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea> / pg. 79

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS



Polegar Direito



Maria do Carmo da Penha

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

PROVIDO PARA IDENTIFICAÇÃO

a2b66081-bed5-41ab-b773



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-oficial-2023-08> / pg. 80

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

2018292079 - 2

DATA DE EXPEDIÇÃO

14/11/2018

NOME

MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO

FILIAÇÃO

HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE

JUCÁS - CE

DATA DE NASCIMENTO

25/07/1953

DOC. ORIGEM

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: CANAFÍSTULA TERMO: 1779 FOLHA: 03V A

4 LIVRO: A-20 JUCÁS - CE

CPF

689.460.403-78

P.: 131

Franklin Salano Fogalhão de Azeite
ASSINATURA DO DIRETOR

1 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREY & SONS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed541ab-b773-0feac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

MARIA DO CARMO DA CONCEICAO

DATA DE NASCIMENTO

25/07/1953

Nº INSCRIÇÃO

0152 6249 0795

D.V.

ZONA

043

SEÇÃO

0045

MUNICÍPIO / UF

JUCÁS/CE

DATA DE EMISSÃO

05/02/2016

JUIZ ELEITORAL

[Assinatura manuscrita]

PRÉF. BENEF. EYON DE F. D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed541ab-b773-01f5e0127ca82023-88 / pg. 82

a2b66081-bed5-41ab-b773-01f5e0127ca82023-88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Maria do Carmo da Conceição

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

a2b66081-bed5-41ab-b773-0f5eac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0f5eac112aea> / pg. 83



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUCÁS
 Rua Cel. Raimundo Gomes, 176 A - Centro - Jucás/CE
 CEP: 63580-000 - CNPJ: 07.434.954/0001-51
 FONE: (88) 3517-1204

INSCRIÇÃO: **0000914.3** CLASSE: **PAR** TARIFA: **R-1** ECONOMIAS: RES COM IND PÚB OUT
 MÊS/FAT: **02/2023**
 HIDRÔMETRO: **299100** INSTALAÇÃO: **01/09/95** LOCALIZAÇÃO: **00.00.02.0000007100** FATURA: **230009334**

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO
 CPF: **689.460.403-78**
MANOEL VENANCIO LEITE 74, 548.9, NOSSA S. DE FATIMA
 CEP: **63.580-000 JUCAS-CE**

SERVIÇOS E TARIFAS			
COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	FORNECIMENTO DE AGUA		26,14
02	COLETA DE ESGOTO (50.0%)		13,07

SAAE / Jucás - CE
 Karuaru Novidades
PAGO EM
27 FEV. 2023

HIDROMETRIA		ULTIMOS CONSUMOS						
LEITURA	DATA	10	10	10	10	10	10	10
ANTERIOR...: 1670	09/01/23	█	█	█	█	█	█	█
ATUAL.....: 1670	13/02/23							
CONSUMO...: 10	DIAS: 36							
LEITURISTA: 12	OCO: 07							

MÉDIA: 10 m³

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

RESERVATÓRIO: 00-	PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	PERÍODO A VALOR MÉDIO

PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE
VENCIMENTO 21/02/2023 VALOR R\$ 39,21
 O SAAE DE JUCÁS VEM TRABALHANDO COM
 O OBJETIVO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO
 DE SEUS SERVIÇOS E GARANTIR ÁGUA DE
 QUALIDADE PARA SEUS USUÁRIOS E PARA
 ISSO PRECISAMOS DA PARCERIA E APOIO
 DE TODOS. QUALQUER DÚVIDA OU PROBLEMA,
 ENTRAR EM CONTATO COM O SAAE 99639-6328.



a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação cívica e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO PREVIDÊNCIA SOCIAL



468a

Série



Polegar Direito

Número: 015155



Alcides do Carmo da Conceição
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Maria do Carmo
da Conceição
 Loc. Nasc. Pucary
 Est. RS Data 25 / 7 / 53
 Filiação Antônio P. da Silva
Cherrey do Carmo
 Est. Civil alt. Doc. N.º 17597
 Fls. tit Liv. elitoral Reg. Civil
 Outro doc.
 Situação Militar: Doc.
 N.º Órgão Est.
 Naturalizado Dec. N.º Em. / /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N.º Exp. em / /
 Estado
 Obs.
 Data Emissão 15/10/53 DRT
 Assinatura do Funcionário [Signature]

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.





Companhia Energética do Ceará
 Rua Padre Valdevino, 150
 Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
 CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGP: 06.105.648-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei 10.438 de 26 de abril de 2002

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL - Residencial baixa renda - JC005U01 - 45000 - 2040279-FAE-006	Monofásico

LAURACY FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA
 SAO VICENTE, 31
 SEM BAIRRO 1212-120, JUCAS, CE
 CEP: 63580-000
 CPF: ***.112.80*-** - INSC. EST.: ISENT0

INSTALACAO / UNID. CONSUMIDORA
1708788

Nº DO CLIENTE
1708788

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2023	15/03/2023	RS 0,00

INFORMAÇÕES FISCAIS



NOTA FISCAL N 054442118 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSAO: 08/03/2023
 EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>
 chave de acesso:
 2323 0307 0472 5100 0170 6600 0054 4421 1820 1958 3308
 Protocolo de autorizacao: 0000000000000000 - as
 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NAO CONTRIBUINTE
 Data de apresentacao: 08/03/2023

MENSAGENS IMPORTANTES

- Unid. consumidora enquadrada na subclasse Residencial baixa renda, faturada com desc. tarifário de R\$ 24,49.
 Períodos: Band. Tarif.: Verde : 09/02 - 08/03
 Bandeira verde em março/23, sem custos adicionais na fatura.
 Informações: www.aneel.gov.br

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PROXIMA LEITURA
	08/02/2023	08/03/2023	28	10/04/2023

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO									
Itens de Fatura	Unid	Qtd	Preco un (R\$) contributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	BC ICMS(R\$)	Allq ICMS%	ICMS	Tarifa un. R\$
Ener At Forn TE de 000 ate 030	kWh	30	0,10967	3,29	0,18	0,00	0,00	0,00	0,10346
Ener At Forn TE de 031 ate 075	kWh	45	0,18822	8,47	0,50	0,00	0,00	0,00	0,17736
Ener At Forn TUSD de 000 ate 030	kWh	30	0,13267	3,98	0,23	0,00	0,00	0,00	0,12503
Ener At Forn TUSD de 031 ate 075	kWh	45	0,22756	10,24	0,60	0,00	0,00	0,00	0,21433
Beneficio Tarifario Bruto			0,00000	26,01	1,52	0,00	0,00	0,00	0,00000
Beneficio Tarifario Liquido			0,00000	-24,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
CIP Ilum Pub Pref Municipal			0,00000	6,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Credito de Pequenos Valores			0,00000	-70,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Debito de Pequenos Valores			0,00000	36,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Juros Moratorios			0,00000	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
SUBTOTAL FATURAMENTO:				51,99					
SUBTOTAL OUTROS:				-51,99					
TOTAL:				0,00	3,03	0,00		0,00	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA

POLEGAR DIREITO



Luís m. Miranda Filho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0f0eac12aea> / pg. 89

a2b66081-bed5-41ab-b773-0f0eac12aea



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR LUIZ MOREIRA DA SILVA			
DATA DE NASCIMENTO 25/01/1964	INSCRIÇÃO 015171710701	ZONA 043	SEÇÃO 0039
MUNICÍPIO / UF JUCAS / CE		DATA DE EMISSÃO 29/04/2022	

FILIAÇÃO
MARIA TOBIAS DE PAULA
LUCAS MOREIRA DA SILVA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
Z2HR.2IDP.WOPZ.067P



Título Eleitoral impresso às 15:30 de 16/05/2022 para eleitor/eleitora com biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
028.930

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
14/03/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0028717/2023

CPF
266.810.723-72

Nome
MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO

E-mail
mariairandi2019@gmail.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
06/09/1962

País de nacionalidade
Brasil

Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(88) 99998-0084

Data de envio da solicitação
14/03/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
28930_2.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO-JUCAS-CE.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO



a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento ATA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA

Selecionar Documento 001-ATA DE CRIAÇÃO.pdf

Descrição do documento ATA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Selecionar Documento 002-ATA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.pdf

Descrição do documento NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA

Selecionar Documento 004-NOVO ESTATUTO.pdf

Descrição do documento ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Selecionar Documento 003-ATA ELEIÇÃO E POSSE.pdf

Descrição do documento ATAS CO CONSELHO COMUNITARIO

Selecionar Documento ATAS DO CONSENHO COMUITARIO.pdf

Descrição do documento CERTIDÕES NEGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Selecionar Documento CERTIDÕES.pdf

Descrição do documento CNPJ DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA

Selecionar Documento CNPJ DA ASSOCIAÇÃO.pdf

Descrição do documento PRIMEIRA OUTORGA DA RADIO COMUITARIA

Selecionar Documento PRIMEIRA OUTORGA DA RADIO.pdf

Descrição do documento DOCUMENTOS PESSOAIS DA DIRETORA MARIA AMELIA- DIR.ADMINISTRA

Selecionar Documento 02-MARIA AMELIA-DIRETORA ADMINISTRATIVA.pdf

Descrição do documento DOCUMENTOS PESSOAIS DA DIRETORA GERAL MARIA IRANDI

Selecionar Documento 01-MARIA IRANDI-DIRETORA GERAL.pdf

Descrição do documento DOCUMENTOS PESSOAIS DA DIRETOR DE OPERAÇÕES-ANTONIO BEZERRA

Selecionar Documento 03-ANTONIO BEZERRA-DIRETOR DE OPERAÇÕES.pdf

Descrição do documento DOCUMENTOS PESSOAIS DE LOURACY- MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Selecionar Documento 04-LOURACY-CONSELHO FISCAL-MEMBRO-01.pdf

Descrição do documento DOCUMENTOS PESSOAIS DE MARIA DO C- MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Selecionar Documento 05-MARIA DO CARMO -CONSELHO FISCAL-MEMBRO-02.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multipla?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=28919-15-1,28... 2/3

https://mofleg-autenticadodocassinatura.com.br/leg/15/2009081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

Documento Original nº 335597

SEB 03-13-0003/2023-4pg pg393

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

Descrição do documento DOCUMENTOS PESSOAIS DE LUIS- MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Selecionar Documento 06-LUIS MOREIRA-CONSELHO FISCAL- MEMBRO-03.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA RADIO COMUNITARIA SUCESSO FM 104.9 -JUCAS-CE

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multipla?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=28919-15-1,28... 3/3

https://m1leg-autenticadocadass-patula-camila-reguliza2000061-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

Documento Original nº 0630397

SEI 0630397-2023-409 pg 94



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.417.910/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCAP	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R MANOEL VENANCIO LEITE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA FAVELA	MUNICÍPIO JUCAS	UF CE
--------------------------	--	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/03/2023** às **10:40:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea> / pg. 95

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 928, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Dorner & Grigoletto Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nortelândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 152, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ENERGIA FM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.037, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Energia FM de São José dos Campos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VIDA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 105, de 1º de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Vida FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 154, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio EMISSORA VANGUARDA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucas, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.091, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária com Ações Participantes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucas, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SONORA NOVARRUSSENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.084, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural e Sonora Novarrussense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à CEARÁ RÁDIO CLUBE S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Ceará Rádio Clube S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PADRE LUSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de abril de 2008, a permissão outorgada à Rádio Padre Luso Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE RIO CLARO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE FÁTIMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fátima, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 884, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos de Fátima para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fátima, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO COLORADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Colorado, Estado do Paraná.



Requerente	Técnica1	Jurídica	Técnica2	Renovação	Documentos	Representatividade	Indeferimento
Reconsideração							
CheckList							
Entidade : *	ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES						
Nome Fantasia :	ASCAP						
CNPJ :	03.417.910/0001-62						
Telefone(s) :							
Latitude:	S06°31'21"						
Longitude:	W39°31'36"						
Email(s) :							
Endereço(s) :	(Sede) MANOEL VENANCIO LEITE , S/N, ALTO DA FAVELA - JUCÁS - CEARA						
Coordenadas do Sistema Irradiante							
Latitude: *	S06°30'52"						
Longitude: *	W39°31'44"						
Distância entre sistema irradiante e IBGE	0.93 Km						
Coordenadas da Sede							
Latitude:							
Longitude:							
Distância entre sede e sistema irradiante							
Nº do processo : *	53100.000016/2004				Volume:	0001	
Localidade de Pequeno Porte? :	<input type="checkbox"/>						
UF/Localidade:	CE		JUCÁS				
Distrito/Subdistrito:	Selecione			Selecione			
Aviso de Inscrição: *	19 - SSCE DOU 26/01/04 - 03/05/04 - 001/20						
Canal :	285						
Frequência :							
Fase : *	Licença Definitiva						
Status : *	LDE - LDE - LICENÇA DEFINITIVA EXPEDIDA						
Nome Artístico:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES - ASCAP						
Horário Funcionamento De:							
Observação :	Foi enviado o ofício nº 011/07, de 05/02/2007 à entidade informando que o processo foi reconsiderado.						
Quadro Diretivo							
Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone(s)	Opções		
Francisca Francineide da Mata	465.427.013-20		11/03/2009 11/03/2009				
Maria Cleomar Duarte Gomes	312.788.763-91		11/03/2009 11/03/2009				
Narcelio da Mata e Silva	016.263.223-17		11/03/2009 11/03/2009				
Endereços							
UF	Município	Distrito	Endereço	Bairro	CEP	Opção	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assis-da-tua-camara-leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

Estúdio	CE JUCÁS	Rua Antônia Palácio Cavalcante s/n, nº null	Centro	63580000
Sistema Irradiante	CE JUCÁS	Estrada para Vila Mel, s/n - Zona Urbana., nº null	Alto da Favela	
Correspondência	CE JUCÁS	Rua Manoel Venâncio Leite, s/n, nº null	Alto da Favela	63580000

Atos

Número	Documento	Data DOU	Razão
1091	Portaria	07/01/2009	Portaria de 23 de dezembro de 2008
155	Decreto	20/02/2013	Decretos de 19/02/2013

Históricos

Recurso	Data	Usuário	Situação	Status	Ação
Requerente	03/10/2013	Francisca de Carvalho Machado		LDE - LICENÇA DEFINITIVA EXPEDIDA	
Requerente	29/07/2013	Francisca de Carvalho Machado		LDA - LICENÇA DEFINITIVA ASSINATURA	
Requerente	19/10/2012	Valkiria Ferreira Machado		LPE - LICENÇA PROVISÓRIA EXPEDIDA	



1/1



Exibir : 5

Gerar Vizinhos

Voltar

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.417.910/0001-62 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCAP			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R MANOEL VENANCIO LEITE		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA FAVELA	MUNICÍPIO JUCAS		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2023** às **19:22:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assis/camara-leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea/2023-08-18/99.99



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03417910000162

Emitida às 19:33:26 do dia 27/04/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.417.910/0001-62

Razão

ASSOCACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES

Social:

Endereço:

RUA MANOEL VENANCIO LEITE SN ALTO DA FAVELA / ALTO DA FAVELA / JUCAS / CE / 63580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2023 a 22/05/2023

Certificação Número: 2023042301021365880804

Informação obtida em 27/04/2023 19:25:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES
CNPJ: 03.417.910/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:26:41 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2023.

Código de controle da certidão: **53B8.92E3.6806.DCA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.417.910/0001-62

Certidão nº: 17676334/2023

Expedição: 27/04/2023, às 19:29:22

Validade: 24/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.417.910/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassignatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



Table with 4 columns: Number, Process Number, Name of Entity, and Locality/State. Contains entries for various community associations across Brazil.

Table with 4 columns: Number, Process Number, Name of Entity, and Locality/State. Contains entries for various community associations across Brazil.

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Table with 4 columns: Nº da Portaria, Nº do Processo, Nome da Entidade, and Localidade/UF. Lists authorized community radio stations.

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Table with 4 columns: Nº da Portaria, Nº do Processo, Nome da Entidade, and Localidade/UF. Lists authorized community radio stations.

HELIO COSTA



a2b66081-bed5-41ab-b773-ofeac112aea



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO BEZERRA LEITE**, Título Eleitoral: **0468 3921 0760**, CPF: **171.059.798-44**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **IMXS8pyDT32v6TozsiVP5JvKIIQ=**
Certidão emitida em **27/04/2023 19:49:12**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

Arquivo assinado em: 27/04/2023 19:49:12



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA AMELIA DA MATA VIEIRA**, Título Eleitoral: **0152 6226 0701**, CPF: **463.835.903-59**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **4XTmvlaShnHi+J+o/B0CkgkRvic=**
Certidão emitida em **27/04/2023 19:47:32**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

Arquivo: a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea.pdf | 106



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO**, Título Eleitoral: **0536 3364 0744**, CPF: **266.810.723-72**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **mu402wSAhBAP24Ykbi8RRJRJ8d8=**
Certidão emitida em **27/04/2023 19:45:53**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

Arquivo assinado em: 27/04/2023 19:45:53



BOA NOITE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	171.059.798-44

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura** Data: **27/04/2023** Hora: **19:51:34**

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea/2023-04-27/108-108



BOA NOITE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	463.835.903-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura** Data: **27/04/2023** Hora: **19:53:25**

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea/2023-04-27/109-109



BOA NOITE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	266.810.723-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [marcosc.mc](#) - Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Data: 27/04/2023

Hora: 19:55:21

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>



BOA NOITE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Antonio Bezerra Leite

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [marcosc.mc](#) - Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Data: 27/04/2023

Hora: 19:50:17

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>



BOA NOITE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA AMELIA DA MATA VIEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [marcosc.mc](#) - Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Data: 27/04/2023

Hora: 19:52:35

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>



BOA NOITE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [marcosc.mc](#) - Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Data: 27/04/2023

Hora: 19:54:19

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.006708/2023-48

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES

CNPJ nº: 03.417.910/0001-62

Município: JUCÁS

Estado: Ceará

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/03/2023 (25 dias após o término do prazo da outorga)

Período da outorga a ser renovado: 20/02/2023 a 20/02/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

Rádiodifusão Comunitária (RADCOM)

Rádiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Rádiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10785068	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10785068	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10785072	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10785080 10785081 10785082</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10785080 10785081 10785082</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023</p>	
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10785068</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10785068 fl.1</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10785068 fl.1</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785068 fl.2	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10785074	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	10879311 fl.3 Emitida em 27/04/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDÊNCIA 10879311 fl.4	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	Há débitos a serem pagos
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10879311 fl.5 Válida até 22/05/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	10879311 fl.6 Válida até 24/10/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das	(X) Sim () Não () Não se aplica	10879311 fl.7 Válida até 24/10/2023	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.com.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	-	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	A Pesquisa dessa informação será feita após a resposta da entidade às exigências levantadas neste documento.
---	--	---	---	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10785068 fls.1,2	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10879311 fls.9-11	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	
15. Vínculo Familiar	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10785080 10785081 10785082	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10785068 fls.1,2	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10785068 fls.1,2	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.



18. Outro tipo de Vínculo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10879311 fls.12-17	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.
----------------------------	---	-----------------------	---	---

Observações Adicionais

Pendência:

- Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL - há débitos.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:

Nome: Marcos Moura

Cargo: Engenheiro

Data:

27 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Gonçalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 27/04/2023, às 20:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10879284** e o código CRC **2D39F8EE**.

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

SEI nº 10879284

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 11162/2023/MCOM

Brasília, 27 de abril de 2023.

À Senhora
Maria Irandi Rodrigues de Carvalho
Diretora Geral
Avenida Ormicinda Correia Leite, nº2-A - Bairro Planalto (antiga estrada para Vila Mel)
CEP: 63.580-000 / Jucás – CE

Assunto: Exigência para complementação do processo 53115.006708/2023-48 da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES

Senhora Diretora Geral,

À Senhora
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES
Inscrição no CNPJ nº 03.417.910/0001-62
Avenida Ormicinda Correia Leite, nº2-A - Bairro Planalto (antiga estrada para Vila Mel)
CEP: 63.580-000 / Jucás – CE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10879284).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e ser possível o deferimento do pedido, é necessário que seja apresentado o seguinte documento:

I - **Não foi possível emitir a Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 378, § 6º, inciso IV da Portaria nº 9018/2023, porque a entidade se encontra em débito;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassimatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.006708/2023-48), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10879284;

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/05/2023, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10879315** e o código CRC **64312EA3**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

Documento nº 10879315



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/32b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

Decisão 1152 (100/316/2017) SEI 5515305-00203/2023 pg 1 de 126

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

03.417.910/0001-62

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ |< << 1 / 1 >> >|

Razão Social



CNPJ

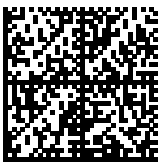


Emails

Sem dados para exibir.

10 ▾ |< << 1 / 1 >> >|





Correios

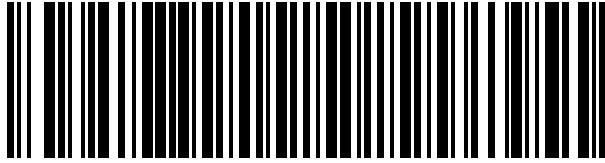
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

YJ 470 104 944 BR



AR

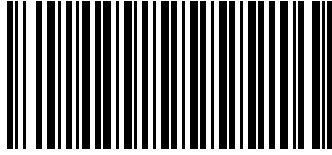
Recebedor:

Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES
AVENIDA ORMICINDA CORREIA LEITE 2 A ANTI
GA ESTRADA PARA VILA MEL PLANALTO



63580-000 JUCAS/CE

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



DESTINATARIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES

AVENIDA ORMICINDA CORREIA LEITE, 2 A ANTIGA ESTRADA PARA VILA MEL
PLANALTO - JUCAS - CE

63580-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

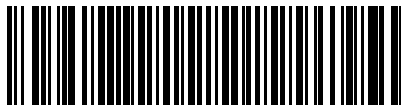
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YJ470104944BR



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feaac112aea



HCCWALP

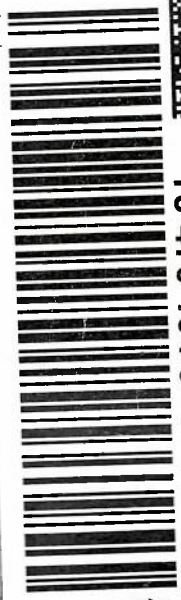


Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1
Peso (g): 100,0

YJ 470 104 944 BR

AR



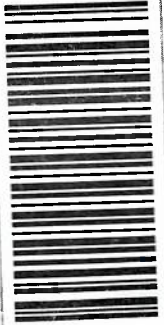
Receptor:
Assinatura:

Documento:

DESTINATARIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES
AVENIDA ORMIGONDA CORREIA LETTE 2 A ANTI
GA ESTRADA PARA VILA MEL PLANALTO

José Berto



63580-000 JUCAS/CE

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST

70044-900 BRASIL/DF

53115.006708 *6203-48-0F.11621003K*

30/03/23 16:05

REMETENTE

a2b66081-bed5-411b-b773-0feeac112aea



Autenticar eletronicamente após conferência com original

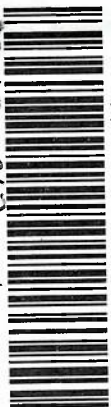
Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA FORMAL
12/05/2023

YJ470104944BR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

14 JUN 2013



DESTINATARIO
ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES
AVENIDA ORMICINDA CORREIA LEITE, 2 A ANTIGA ESTRADA PARA VILA MEL
PLANALTO - JUCAS - CE
63380-000
ENDEREGO PARA DEVOLUCAO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONIA CIVICADMINIST - BRASILIA - DF
70024-900

53115.006708/2023-18
OF. 11162/2023/COPECOM

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 01 / 06 / 23 14 : 01 h
2º 14 / 06 / 23 15 : 59 h
3º _____ h

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- [1] MUDOU-SE MOTIVO DE DEVOLUCAO
- [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [5] RECUSADO
- [3] NÃO EXISTE NÚMERO [6] NÃO PROCURADO
- [4] DESCONHECIDO [7] AUSENTE
- [8] FALCIDO
- [9] OUTROS

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em:



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

90527815

DATA DE ENTREGA

N. DOC. DE IDENTIDADE



2a2b66081-bed5-4ab0-b773-0feac12aea

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.491.145/0001-68 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/04/1998
NOME EMPRESARIAL CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL AUREA LEAL R GUERRA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO VL JOSE BENTO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUCAS		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2023** às **16:48:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infopleg.autenticidade.assinatura.camara-leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea/2023/2023-09-29-16:48:13Z.132

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.491.139/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/04/1998
NOME EMPRESARIAL CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DO DESTERRO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R ALTO DA PAZ		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUCAS		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2023** às **17:33:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infopleg.autenticidade.assinatura.camara-leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea/2023/2023-09-29-1733130-133

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.954.514/0674-67 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/08/2010
NOME EMPRESARIAL SECRETARIA DA EDUCACAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EEM LUIZA TAVORA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.20-1-00 - Ensino médio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal			
LOGRADOURO R HILDELY CAVALCANTE	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.580-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUCAS	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO cesars@seduc.ce.gov.br		TELEFONE (85) 3101-3912	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2023** às **16:52:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intelig-autenticidade-assinatura/damara-leg-01/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea/2023/09/29/16:52:37.134

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.513.336/0009-54 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/07/2007
NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE IGUATU				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa				
LOGRADOURO PC DA MATRIZ		NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.580-000	BAIRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUCAS	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 3581-4419		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2023** às **16:46:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intelig-autenticidade-assinatura.damara.gov.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea/2023/09/29/16:48:13/135

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.606.379/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/08/1970
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JUCAS - CE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUCAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R HONOR LIMA	NÚMERO 61	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUCAS	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2023** às **16:50:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intelig-autenticidade-assinatura.damara-leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea/2023/09/29/16:50:37.136

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.417.910/0001-62 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCAP			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R MANOEL VENANCIO LEITE		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA FAVELA	MUNICÍPIO JUCAS		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2023** às **18:29:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.damara.gov.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea/2023/2023-09-29/137.137



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPATIVAS

CNPJ: 03.417.910/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:45:48 do dia 29/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.417.910/0001-62

Razão

ASSOCACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES

Social:

Endereço:

RUA MANOEL VENANCIO LEITE SN ALTO DA FAVELA / ALTO DA FAVELA / JUCAS / CE / 63580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2023 a 21/10/2023

Certificação Número: 2023092218492250790546

Informação obtida em 29/09/2023 17:14:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intelig-autenticidade-assinatura.damara-leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea/2023/2023-09-29-17:14:58-139

Data de Envio:

29/09/2023 18:55:44

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (Radcom) - Processo 53115.006708/2023-48

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão Comunitária, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES - PI, CNPJ nº 03.417.910/0001-62, que executa o serviço de radiodifusão Comunitária, no município de JUCÁS, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.

2.4 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura
11-99660-0317
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
NOTA TÉCNICA Nº 17196/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.006708/2023-48

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Associação Comunitária com Ações Participantes, inscrita no CNPJ nº 03.417.910/0001-62, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jucas, estado do Ceará, referente ao período de 20/02/2023 a 20/02/2033.

2. Os autos foram instaurados em 15/03/2023, quando da protocolização do documento requerimento Super nº 10785069 pela interessada, objetivando a renovação da outorga. Registra-se, entretanto, que a Associação não fora notificada sobre a necessidade de apresentar o seu pedido de Renovação de Outorga conforme preceitua o art. 6ºB da Lei nº 9.612/1998.

3. De acordo com o citado art. 6º-B e parágrafos da Lei nº 9.612/1998, as pessoas jurídicas que não se manifestarem dentro do prazo previsto no art. 6ºA da Lei nº 9.612/1998 serão notificadas a partir do penúltimo mês da vigência da outorga para que se manifeste, sendo-lhes concedido o prazo de trinta dias para resposta:

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem o recebimento da notificação pela entidade ou sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

§ 3º Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no § 3º não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação.

§ 5º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.



4. No caso em tela, não houve notificação e a entidade apresentou manifestação de interesse após o penúltimo mês de vigência da outorga, motivo pelo qual entende-se que poderá ser dado prosseguimento ao pleito, devendo ser aplicada a sanção de multa.

5. Posteriormente, a Entidade foi comunicada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) Ofício nº 11162/2023/MCOM (SUPER nº 10879315) datado de 27/04/2023.

6. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist (Super nº 11141967), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

8. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 381 da Portaria GM/MCOM nº 1/2023.

9. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº GM/MCOM nº 1/2023. De acordo com o art. 6º-A e art. 6º-B da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem o recebimento da notificação pela entidade ou sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

§ 3º Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59



- II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
 - III - comprovante de inscrição no CNPJ;
 - IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
 - V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
 - VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
 - VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
- § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
- § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist Super nº 11141967). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

15. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes (Super nº 10785069). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 10785072). Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (Super nº 10785073).

16. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (Super nº 10785081, Super nº 10785080 e Super nº 10785082). Ineriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 367 da supramencionada Portaria GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 10785074), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (Super



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadastros.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

nº 10785069).

17. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Declarações Super nº 10785069, Certidões de Informações Partidárias Super nº 10879311 fls.9-11 e Relatório Siacco Super nº 10879311 fls.12-17).

18. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (Super nº 11145045).

19. Sendo assim, esta Secretária de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jucás, estado do Ceará.

20. Quanto a aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº 11146979), entende-se que não será possível sua aplicação ao caso concreto, haja visto a situação apresentada nos parágrafos 9 e 10, qual seja, a apresentação do requerimento de renovação após o prazo final da outorga, sem, no entanto, que tenha havido a notificação prévia por parte desse Ministério.

21. Faz-se necessário, portanto, o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com vistas à análise jurídica individualizada do processo.

22. O art. 11, incisos I e II, do Decreto nº 11.335/2023, estabelece que compete à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério das Comunicações e, também, fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União:

Art. 11. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação e os contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e



b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

23. Pelo art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCOM nº 8.374/2023, incumbe ao Secretário de Comunicação Social Eletrônica encaminhar as consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência:

Art. 32. Ao Secretário de Comunicação Social Eletrônica incumbe:

(...)

XXV - encaminhar consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência.

24. Sendo assim, essa Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Campina do Monte Alegre, estado de São Paulo, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que não foi possível a aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelas razões já expostas acima.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 11, incisos I e II do Decreto nº 11.335/2023, e, também, no art. 32, inciso XXV do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (Anexo VII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pelo art. 1º da Portaria MCOM nº 8.374/2023), para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta manifestação, **destacando-se os parágrafos 9 e 10;**

b) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

26. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 05/10/2023, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 05/10/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/10/2023, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11142453** e o código CRC **F173C68C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

Documento nº 11142453



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

Documento nº 11142453

SEI 53115.006708/2023-48 pág 1477

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.006708/2023-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17196/2023/SEI-MCOM (Super nº 11142453), resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a autorização outorgada a Associação Comunitária com Ações Participantes, inscrita no CNPJ nº 03.417.910/0001-62, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Jucás, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 04/10/2023, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 04/10/2023, às 09:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/10/2023, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11142471** e o código CRC **ECE052AD**.

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

Documento nº 11142471



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006708/2023-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17196/2023/SEI-MCOM (Super nº 11142453), acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga a Associação Comunitária com Ações Participantes (CNPJ nº 03.417.910/0001-62), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jucás, estado do Ceará.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto, em 04/10/2023, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura/camara-leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 04/10/2023, às 09:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/10/2023, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11142472** e o código CRC **77807BA1**.

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

Documento nº 11142472

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

Introdução à Constituição da República (Lei nº 10.543, de 13 de novembro de 2020) - SEI 53115.006708/2023-48 - Pg. 151

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.417.910/0001-62 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCAP			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R MANOEL VENANCIO LEITE		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA FAVELA	MUNICÍPIO JUCAS		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2023** às **09:53:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea/2023-10-25 15:52:52



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPATIVAS

CNPJ: 03.417.910/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:57:43 do dia 25/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.417.910/0001-62

Razão

ASSOCACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES

Social:

Endereço:

RUA MANOEL VENANCIO LEITE SN ALTO DA FAVELA / ALTO DA FAVELA / JUCAS / CE / 63580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2023 a 09/11/2023

Certificação Número: 2023101119014454367360

Informação obtida em 25/10/2023 09:54:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.491.139/0001-00
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
05/04/1998

NOME EMPRESARIAL
CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DO DESTERRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R ALTO DA PAZ

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
63.580-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JUCAS

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/10/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/07/2024** às **15:29:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.491.145/0001-68
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
05/04/1998

NOME EMPRESARIAL
CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL AUREA LEAL R GUERRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
VL JOSE BENTO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
63.580-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JUCAS

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/10/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/07/2024** às **15:27:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

AlexDocuBaaS/BlattOnline (nrB/00029027) - SET 3311350570032082083-16/156

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.513.336/0009-54 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE IGUATU
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO PC DA MATRIZ	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUCAS	UF CE
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 3581-4419
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/07/2024** às **15:31:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.954.514/0674-67 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SECRETARIA DA EDUCACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EEM LUIZA TAVORA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.20-1-00 - Ensino médio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
--

LOGRADOURO R HILDELY CAVALCANTE	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUCAS	UF CE
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO cesars@seduc.ce.gov.br	TELEFONE (85) 3101-3912
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Approved by Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/07/2024** às **15:30:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.606.379/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/1970
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JUCAS - CE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUCAS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO R HONOR LIMA	NÚMERO 61	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 63.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUCAS	UF CE
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/07/2024** às **15:32:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.417.910/0001-62
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
28/09/1999

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASCAP

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R MANOEL VENANCIO LEITE

NÚMERO
158

COMPLEMENTO

CEP
63.580-000

BAIRRO/DISTRITO
NOSSA S DE FATIMA

MUNICÍPIO
JUCAS

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GGCONTABILIDADE2010@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(88) 3517-1276

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/07/2024** às **15:34:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.417.910/0001-62
Razão Social: ASSOCACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES
Endereço: RUA MANOEL VENANCIO LEITE SN ALTO DA FAVELA / ALTO DA FAVELA / JUCAS / CE / 63580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2024 a 02/08/2024

Certificação Número: 2024070419101473028251

Informação obtida em 05/07/2024 16:08:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

AlexDocuNet - Matrícula (nº 00029027) - SEI 321350670002082023-16 / 162

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES
CNPJ: 03.417.910/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:00:32 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: **8934.B76A.33E3.0F91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 03.417.910/0001-62

Certidão nº: 47144107/2024

Expedição: 05/07/2024, às 16:12:06

Validade: 01/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **03.417.910/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO BEZERRA LEITE**, Título Eleitoral: **0468 3921 0760**, CPF: **171.059.798-44**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **9XZ3gmUj3iLyXHxiA9owib2nvfo=**
Certidão emitida em **05/07/2024 16:59:11**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

Arquivo assinado em: 05/07/2024 16:59:11 - SEI 3211350670002082083-16 / 165



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA AMELIA DA MATA VIEIRA**, Título Eleitoral: **0152 6226 0701**, CPF: **463.835.903-59**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **aclaVeQv60LYq9TN2frdWUrBTsM=**
Certidão emitida em **05/07/2024 17:06:43**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

Arquivo: a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea (20240705) - SEI 3211350670002022-083-46 / 166



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO**, Título Eleitoral: **0536 3364 0744**, CPF: **266.810.723-72**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **P4FPc3rIMfNH5XkaN1/Dh9ZZp0g=**
Certidão emitida em **05/07/2024 17:08:11**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

Arquivo assinado em: 05/07/2024 17:08:11 - SEI 3211350670002082083-167.167.167

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	171.059.798-44

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 05/07/2024 **Hora:** 17:17:25

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	463.835.903-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** Data: **05/07/2024** Hora: **17:20:25**

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	266.810.723-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 05/07/2024 **Hora:** 17:22:22

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANTONIO BEZERRA LEITE

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA
Data: 05/07/2024
Hora: 17:16:16

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA AMELIA DA MATA VIEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **05/07/2024**

Hora: **17:18:54**

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

ANEXO 02 - CONSOLIDADO DE PARTICIPAÇÃO E COMPOSIÇÃO - 2023 - 16 / 172

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **05/07/2024**

Hora: **17:21:37**

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea> 16.173 173

Data de Envio:

05/07/2024 16:52:31

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo 53115.006708/2023-48

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão Comunitária, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES - PI, CNPJ nº 03.417.910/0001-62, que executa o serviço de radiodifusão Comunitária, no município de JUCÁS, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.

2.4 leticia.miele@mcom.gov.br - associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura

11-99660-0317

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



RE: Processo 53115.006708/2023-48

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 08/07/2024 09:01

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc:Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>;Marcos Cesar Gonçalves de Moura <marcos.goncalves@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES - PI, CNPJ nº 03.417.910/0001-62 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.061714/2015-00, conforme PORTARIA Nº MCOM Nº 11599, a aplicação da sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, com o conseqüente arquivamento dos autos.

At.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 5 de julho de 2024 16:52

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Processo 53115.006708/2023-48

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão Comunitária, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES - PI, CNPJ nº 03.417.910/0001-62, que executa o serviço de radiodifusão Comunitária, no município de JUCÁS, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.

2.4 leticia.miele@mcom.gov.br - associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura

11-99660-0317

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.006708/2023-48		
Interessada:	Associação Comunitária com Ações Participantes	CNPJ nº	03.417.910/0001-62
Município/UF:	JUCÁS		
Período a ser renovado:	20/02/2023 a 20/02/2033		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	15/03/2023

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	link 10785069	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 10785068 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10785073	Mandato da diretoria: 01/02/2022 até 30/01/2026 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	<p>Nome: Maria Irandi Rodrigues de Carvalho Cargo: Diretora Geral link 10785081</p> <p>Nome: Maria Amélia Da Mata Vieira; Cargo: Diretora Administrativa linkSuper 10785080</p> <p>Nome: Antonio Bezerra Leite Cargo: Diretor de Operações linkSuper 10785082</p>	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10785072	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20266081-bed5-41ab-b773-0feac112aea> 2023-03-20 pg. 486

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 11º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 11º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 13º e 22º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 17º - 19º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 17º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10785074	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11623027 fls.1-5	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11623027 fl.6 Emitida em 05/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11623027 fl.7 Válida até 04/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11623027 fl.8 Válida até 02/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11623027 fl.9 Válida até 22/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11623027 fl.10 Válida até 01/01/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10879311	Portaria de Autorização nº 1091, de 23/12/2008, publicada no DOU de 07/01/2009
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10792792	Decreto Legislativo nº 155, de 19/02/2013, publicado no DOU de 20/02/2013

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11625224	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2026081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

13. <u>Vínculo Político-Partidário</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11623027 fls.11-13	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10785080 10785081 10785082	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10785073	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10785073	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. <u>Outro tipo de Vínculo</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11623027 fls.14-19	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Observações Adicionais

Não há.

O pedido de renovação foi protocolado em **15/03/2023**, após o prazo legalmente previsto, de 20/02/2022 a 20/12/2022. No entanto, será conhecido em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que **o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias**" (grifo no original).

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/07/2024, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11622300** e o código CRC **D9208763**.





PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

Assinatura: Luís Inácio Lucena Adams

2023-05-23 14:38:00

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/2666081-bed5-41ab-b773-0feac112aea802324848p/gd.8181>

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea02324848/pgd.822>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticação eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e conseqüente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia			CNPJ	
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude: * (N/S)*	
			Longitude: ° W "	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feaac112aea>



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/22b66081-bed5-41ab-b773-0feaac112aea>



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2266081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. 2266081-bed5-41ab-b773-0feac112aea 02/23 23/08/2023 14:38:00

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 __/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

Autenticidade: Referência: (16622690)

SEI533167001760802323918p/gd.8787

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaampliadaaversao_padrao.pdf,

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

Assinatura: 13/06/2018 11:32:59

321533167011700802324848p.pdf.9090

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I do art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea/2023-09-22-13:59:19>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea/00738000283202370/pg.922>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea/00738000283202370/p/gd.933>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/2023/08/23/23818p/gd.9494>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:			
Cargo:		Tít. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF	
Endereço			
Município:	UF:	CEP	
Assinatura:			

(...)

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 11903/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.006708/2023-48.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária com Ações Participantes**, inscrita no CNPJ nº 03.417.910/0001-62, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Jucás**, estado do **Ceará**, para o período de 20/02/2023 a 20/02/2033.
2. Os autos foram instaurados, em 14/03/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10785069).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Ofício nº 11162/2023/MCOM (10879315), devolvido pelos Correios, conforme documento (10994467).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11622300), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 11903/2024](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/10785069-1-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária com Ações Participantes, por meio da Portaria nº 1091, de 23 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 07/01/2009 (10879311, fl. 8), e do Decreto Legislativo nº 155, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 20/02/2013 (10792792). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 20/02/2022 e 20/12/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. A Radiodifusora encaminhou a manifestação de interesse na renovação (10785069), em 14/03/2023, ou seja, após o prazo legalmente previsto. No entanto, o pedido será **conhecido** considerando que foi protocolado antes da notificação prevista no **caput** do art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 1998](#), segundo o qual, "A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta."

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/02/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;



V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11622300), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10785069);

b) Estatuto social (10785072), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10785073), com mandato válido até 30/01/2026;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10785080, 10785081 e 10785082); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10785074), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10785069), as Certidões da Pessoa Jurídica (11623027, fl. 6 e ss.), as Certidões de Informações Partidárias (11623027, fls. 11 a 13) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11623027, fls. 14 a 19), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11625224), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11625480), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de



Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11625480).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/consulta/-/Consulta/Consulta/2266081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 29/07/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/07/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11625239** e o código CRC **34E6E83D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

Documento nº 11625239



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.006708/2023-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária com Ações Participantes, inscrita no CNPJ nº 03.417.910/0001-62, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Jucás, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 29/07/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/07/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/08/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11625494** e o código CRC **A538A2B2**.

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

Documento nº 11625494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº //MCOM

Brasília, de _____ de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.006708/2023-48, acompanhado da Portaria nº ____, de ____ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a outorga da Associação Comunitária com Ações Participantes (CNPJ nº 03.417.910/0001-62), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jucás, estado do Ceará.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feaac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feaac112aea



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 29/07/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/07/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/08/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11669592** e o código CRC **AF362595**.

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

Documento nº 11669592



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.006708/2023-48

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 11903 (11625239), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11625494) e Exposição de Motivos (11669592) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/08/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11769212** e o código CRC **79997FFE**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11625494)

Minuta de Exposição de Motivos (11669592)

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

Documento nº 11769212

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

Despacho DDT Única (165232)

53115.006708/2023-48 p. 0206



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14298, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.006708/2023-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES, inscrita no CNPJ nº 03.417.910/0001-62, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Jucás, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11817753** e o código CRC **DC656317**.

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

Documento nº 11817753



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura-gamara-leg-br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea/2023/08/30/2023g4207pg.207>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.006708/2023-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11903/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.298, de 23 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES (CNPJ nº 03.417.910/0001-62), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jucás, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11817763** e o código CRC **333461C3**.

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

Documento nº 11817763



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea> / pg. 208

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54149/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14298/2024 (11817753) e a Exposição de Motivos nº 602/2024 (11817763)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11903/2024 (11625494), encaminho a Portaria nº 14298/2024 (11817753) e a Exposição de Motivos nº 283/2024 (11817763), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/08/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11817769** e o código CRC **F3308D5E**.

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

Documento nº 11817769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20266081-bed5-41ab-b773-0feeac12aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac12aea

Documento nº 53115.006708/2023-48

SEI 53115.006708/2023-48 ppg2009

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/09/2024 12:08:10
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10554207
Data prevista de publicação: 03/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21938064	ATO PORTARIA MCOM NA 14256.rtf	008e720c99c90b90 048f200015114103	7,00	R\$ 272,44
21938065	ATO PORTARIA MCOM NA 14233.rtf	1be38e39ac9efe56 2735f32227fe4312	7,00	R\$ 272,44
21938066	ATO PORTARIA MCOM NA 14261.rtf	53fac1a8586586f8 4d33c072e6a21e65	8,00	R\$ 311,36
21938087	ATO PORTARIA MCOM NA 14298.rtf	a967a44bf8f184fd 4af5813b6ae223dd	7,00	R\$ 272,44
21938088	ATO PORTARIA MCOM NA 14300.rtf	d04d9ac66d457f3f f891b825233f5f67	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			37,00	R\$ 1.440,04

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo-do?idof=10554207>
<https://www.gov.br/comptabreletronicadocamara/legislacao/2023/09/02/ato-portaria-mcom-na-14256-2023-pg-210>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.298, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.006708/2023-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES, inscrita no CNPJ nº 03.417.910/0001-62, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Jucás, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOM DIA
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM	
UF: CE	Distrito:
Município: Jucás	Sub Distrito:
Canal: 285	Local Específico:
Fase: 3	

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES	CNPJ: 03.417.910/0001-62
Nome Fantasia:	Bairro: -
Logradouro: RUA MANOEL VENÂNCIO LEITE	Número: S/N
Telefone: (61) 0000000000	Fax: Não Informado
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)	

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03417910000162	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES	
Tipo de Usuário: Integral	

Endereço Sede

País: Brasil			
Número do CEP: 63580000	Logradouro: RUA MANOEL VENÂNCIO LEITE		
Número: S/N	Complemento:	Bairro: -	Estado: CE
Município: Jucás	Distrito:	SubDistrito:	
Telefone: 61 0000000000			Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil			
Número do CEP: 63580000	Logradouro: RUA MANOEL VENÂNCIO LEITE		
Número: S/N	Complemento:	Bairro: ALTO DA FAVELA	Estado: CE
Município: Jucás	Distrito:	SubDistrito:	
Telefone: <input type="text"/>	Fax: <input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 20/02/2013	Data Limite Instalação: 20/08/2013
Número do Processo: 531000000162004	Fistel: 50405717636
Caixa: <input type="text"/>	Sequência: <input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		1091	Portaria	MC	23/12/2008	07/01/2009	Outorga	Jur.
		1575	ATO	CMPRL	10/03/2010	11/03/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		155	Decreto Legislativo	CN	19/02/2013	20/02/2013	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		4555	ATO	CMPRL	25/07/2013	26/07/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		11599	Portaria	MC	06/02/2024	08/02/2024	Advertência	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

03/09/2024

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

	14298	Portaria	MC	23/08/2024	03/09/2024	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
+ Dados do Licenciamento							
Tela Inicial		Imprimir					

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54519/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11817763)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11769212), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 602/2024 (11817763), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11856048** e o código CRC **35143C5D**.

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

Documento nº 11856048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.006708/2023-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11903/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.298, de 23 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES (CNPJ nº 03.417.910/0001-62), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jucás, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea/2023-08/2023-285> pg. 215

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30410/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.006708/2023-48.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865765** e o código CRC **70D25B5C**.

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

Documento nº 11865765



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/32b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

EM nº 00676/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.006708/2023-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11903/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.298, de 23 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES (CNPJ nº 03.417.910/0001-62), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jucás, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.298, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.006708/2023-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES, inscrita no CNPJ nº 03.417.910/0001-62, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Jucás, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 11903/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.006708/2023-48.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária com Ações Participantes**, inscrita no CNPJ nº 03.417.910/0001-62, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Jucás**, estado do **Ceará**, para o período de 20/02/2023 a 20/02/2033.
2. Os autos foram instaurados, em 14/03/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10785069).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Ofício nº 11162/2023/MCOM (10879315), devolvido pelos Correios, conforme documento (10994467).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11622300), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 9.612, de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feecac112aea>

Nota Técnica 11903 (14/02/2024)

SEI 53115.006708/2023-48 / pg. 1

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feecac112aea

retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária com Ações Participantes, por meio da Portaria nº 1091, de 23 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 07/01/2009 (10879311, fl. 8), e do Decreto Legislativo nº 155, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 20/02/2013 (10792792). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 20/02/2022 e 20/12/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. A Radiodifusora encaminhou a manifestação de interesse na renovação (10785069), em 14/03/2023, ou seja, após o prazo legalmente previsto. No entanto, o pedido será **conhecido** considerando que foi protocolado antes da notificação prevista no **caput** do art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 1998](#), segundo o qual, "A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta."

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/02/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;



V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11622300), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10785069);

b) Estatuto social (10785072), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10785073), com mandato válido até 30/01/2026;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10785080, 10785081 e 10785082); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10785074), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10785069), as Certidões da Pessoa Jurídica (11623027, fl. 6 e ss.), as Certidões de Informações Partidárias (11623027, fls. 11 a 13) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11623027, fls. 14 a 19), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11625224), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11625480), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac12aea>

Nota Técnica nº 1905 (11622300)

SER 3315-006708/2023-48 / pg. 3

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac12aea

Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11625480).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 29/07/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/07/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11625239** e o código CRC **34E6E83D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

Documento nº 11625239



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

Nota Técnica 11905 (11625239)

SEI 53115.006708/2023-48 / pg. 5

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES (CNPJ nº 03.417.910/0001-62), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jucás, estado do Ceará.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 676 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 16/09/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6091486** e o código CRC **DE019CAF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 16 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 676/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 16/09/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6093189** e o código CRC **E3410264** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 957/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.006708/2023-48.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00676/2024 MCOM, de 10 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação de outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Jucás/CE.

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00676/2024 MCOM(6091476), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.006708/2023-48, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.298, de 23 de agosto de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2023, no município de Jucás, Ceará, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES, inscrita no CNPJ sob nº 03.417.910/0001-62, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
- Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
- No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 20/09/2023 (6088530, p. 179), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 11903/2024/SEI-MCOM, de 29/07/2024(6091483), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 17, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 08/07/2024 (6088530, p. 176-178), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
- Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD^{\[3\]}](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6440715).
- Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.417.910/0001-62
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA COM ACOES PARTICIPANTES
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA IRANDI RODRIGUES DE CARVALHO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/10/2024 às 14:33 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/02/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 20/02/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6150913** e o código CRC **C167719F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.006708/2023-48

Nota SAJ - Radiodifusão nº 29 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.006708/2023-48

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.006708/2023-48, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES** PJ nº 03.417.910/0001-62, na localidade de **Jucás/CE**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feec112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feec112aea

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feec112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feec112aea

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.006708/2023-48, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 06/02/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6342514** e o código CRC **83D8AD4E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.006708/2023-48

SEI nº 6342514

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	CE	Distrito:	
Município:	Jucás	Sub Distrito:	
Canal:	285	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES	CNPJ:	03.417.910/0001-62
Nome Fantasia:		Bairro:	-
Logradouro:	RUA MANOEL VENÂNCIO LEITE	Número:	S/N
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	<input type="text"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM AÇÕES PARTICIPANTES	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	63580000	Logradouro:	RUA MANOEL VENÂNCIO LEITE		
Número:	S/N	Complemento:		Bairro:	-
Município:	Jucás	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	61 0000000000			Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	63580000	Logradouro:	RUA MANOEL VENÂNCIO LEITE		
Número:	S/N	Complemento:		Bairro:	ALTO DA FAVELA
Município:	Jucás	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>	E-mail:	<input type="text"/>

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text"/>
Número do Processo:	<input type="text"/>	Fistel:	50405717636
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/01/2009	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	11/03/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/02/2013	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	26/07/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/02/2024	Advertência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/09/2024	Renovação



Verificação da Estação Instalada

Verificação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-ofeac112aea>

Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil	Logradouro:	ESTRADA PARA VILA MEL			
Número do CEP:	63580000	Complemento:	Bairro:	ZONA URBANA	Estado:	CE
Número:	S/N	Distrito:	SubDistrito:			
Município:	Jucás					

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:	<input type="text"/>	Longitude:	<input type="text"/>
Azimute:	<input type="text"/> (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

Informações da Estação

Cota Base Torre:	<input type="text"/> m
Raio da Área de Serviço:	<input type="text"/> km

Estúdio Principal

País:	Brasil	Logradouro:	ESTRADA PARA VILA MEL			
Número do CEP:	63580000	Complemento:	Bairro:	ZONA URBANA	Estado:	CE
Número:	S/N	Distrito:	SubDistrito:			
Município:	Jucás					

[» Estação Principal](#)

Antena Principal

Fabricante:	<input type="text"/>				
Modelo:	<input type="text"/>	Ganho:	<input type="text"/> dBd		
Polarização:	<input type="text"/>	Orient. NV:	<input type="text"/> graus		
Beam-Tilt:	<input type="text"/> graus	Preenchimento de nulos:	<input type="text"/> (%)		
HCI:	<input type="text"/> metros				
Descrição:	<input type="text"/> PTB 5/8 Máximo: 200 Digitados: 7				

Transmissor Principal

Código Equipamento:	<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	<input type="text"/> W	
Fabricante:	Montel Sistemas de Comunicação Ltda.	
Modelo:	MTFM98	
Validade:		
Potência Equipamento:	W	

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Linha Transmissão

Fabricante:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Modelo:	<input type="text"/>	Impedância:	<input type="text"/> ohms
Comprimento:	<input type="text"/> m	Atenuação:	<input type="text"/> dB/100m

[» Potência Efetiva Irradiada](#)

Potência Irradiada

[» Número do Processo e Observações Gerais](#)

Num. Processo/Observações

Dados do Licenciamento

Tela Inicial	Imprimir
--------------	----------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.298, de 23 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária com Ações Participantes, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jucás, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 202, de 19 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.298, de 23 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária com Ações Participantes, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jucás, Estado do Ceará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/02/2025, às 06:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/02/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445082** e o código CRC **B13A0678** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 202

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.298, de 23 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária com Ações Participantes, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jucás, Estado do Ceará.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea>



a2b66081-bed5-41ab-b773-0feeac112aea

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6445219) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 20/02/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445522** e o código CRC **35D4E621** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 236/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.298, de 23 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária com Ações Participantes, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jucás, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/02/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6446140** e o código CRC **28550C3C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.006708/2023-48

SEI nº 6446140

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea>

a2b66081-bed5-41ab-b773-0feac112aea